

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/07/10 (132/2026) **10 de julho de 2026**

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	7
Sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2, respeitante ao processo n.º 24/22.7EACBR.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	58
Concessões - FG4A.....	58
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	59
Recusas - FC4A	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	61
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	62
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	63
Outros Atos - HK4A	64
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	65
Pedidos e avisos de concessão.....	65
Caducidades por limite de vigência	66
DESENHOS OU MODELOS	67
Pedidos - BB/CA1Y	67
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	69
Pedidos	69
Concessões	98
Recusas.....	101
Renovações	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa	103
Averbamentos.....	105
Declarações de caducidade parcial	106
Renúncias.....	107
Outros Atos.....	108
Declarações de Invalidez	109
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	110
Concessões	110
REGISTO DE NOMBES DE ESTABELECIMENTO	111
Vigências por sentença.....	111
REGISTO DE LOGÓTIPOS	112
Pedidos	112
Concessões	115
Renovações	116
Caducidades por falta de pagamento de taxa	117

Averbamentos.....	118
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	119
PROCURADORES AUTORIZADOS	141

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais

Sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2, respeitante ao processo n.º 24/22.7EACBR.

Assinado em 25-06-2025, por
Juiz de Direito



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

*

SENTENÇA

I. Relatório;

Veio o Ministério Público deduzir, em processo comum com intervenção do Tribunal Singular (art. 16.º, n.º 1 e n.º 2, al. b) Código de Processo Penal e art. 132.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 62/2013 de 26 de Agosto), acusação pública contra:

Maria Guida Monteiro Pinto, nascida a 18-09-1987, natural da freguesia de

Constituição de arguida a fls. 307-308 e prestação de Termo de Identidade e Residência a fls. 309.

Pela prática, em autoria material, na forma consumada, **de um crime de venda ou ocultação de produtos, previsto e punido pelo art. 321.º por referência ao art. 320.º ambos do Código da Propriedade Industrial** (Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro).

*

Foi pela demandante **Converse Inc. e All Star CV** deduzido, em 31-05-2024, Pedido de Indemnização Cível - a fls.351-355- contra a demandada **Maria Guida Monteiro Pinto**, nos termos do art. 71.º, art. 74.º, n.º 1 e n.º 2 e art. 77.º, n.º 1 e n.º 2 do Código de Processo Penal, peticionando a sua condenação pelos danos não patrimoniais advindos do crime nos termos do art. 347.º, n.º 4 do Código da Propriedade Industrial no montante de 500,00€ acrescidos de juros vencidos e vincendos à taxa legal em vigor desde a data da notificação para contestar até efectivo e integral pagamento.

Nos termos do mesmo normativo, veio a demandante **Nike Inovate CV** deduzir Pedido de Indemnização Cível em 31-05-2024 - fls. 357-361 - contra a demandada, peticionando a sua compensação por danos não patrimoniais no montante de 2.000,00€



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

acrescidos de juros vencidos e vincendos à taxa legal em vigor desde a data da notificação para contestar e até efectivo e integral pagamento.

Ambas as demandantes rogaram a condenação da demandada no pagamento da destruição dos bens apreendidos nos termos do art. 348.º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial e que a sentença a proferir seja, a expensas da arguida, publicada em jornal de referência nos termos do art.350.º do mesmo diploma legal.

*

Apresentou a arguida, nos termos e para os efeitos do art. 78.º e art. 311.º-B do Código de Processo Penal, a sua contestação - fls. 371-372 -, oferecendo o merecimento dos autos, mais requerendo que, em seu abono, seja considerado tudo o que no decurso da audiência se vier a apurar, rematando, contudo, que os pedidos cíveis não têm fundamento.

Arrolou testemunhas.

*

Procedeu-se, com observância das formalidades legais, à audiência de discussão e de julgamento na ausência da arguida (art. 333.º, n.ºs 1 a 3 ambos do Código de Processo Penal e art. 32.º, n.º 6 da Constituição da República Portuguesa), tendo a mesma sido representada para todos os efeitos possíveis pela sua Ilustre Defensora (art. 334.º, n.º 4 do Código de Processo Penal), tendo, contudo, Maria Guida Monteiro Pinto comparecido na leitura da sentença.

*

Mais procedeu-se nos termos do art. 358.º, n.º 1 e nº 3 do Código de Processo Penal, com base na prova produzida e de acordo com o formalismo legal, a uma alteração não substancial dos factos conforme acta da audiência de discussão e de julgamento de 25-06-2025.

*

II. Saneamento;



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Mantêm-se todos os pressupostos de validade e regularidade da instância, não subsistindo nem sobrevivendo quaisquer questões prévias e/ou nulidades que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpram conhecer.

*

III. Fundamentação;

1. Factualidade Provada,

Encerrada a Audiência de Discussão e Julgamento e esgotada a produção da prova, com interesse para a decisão da causa, **resultou provado que:**

1. No dia 06 de Setembro de 2022, cerca das 08h30, no decurso de uma operação de fiscalização conjunta da Polícia de Segurança Pública e da ASAE direcionada para o combate à contrafação, levada a cabo no Largo da Feira Semanal de Viseu, constatou-se que numa banca amovível, a arguida **Maria Guida Monteiro Pinto** tinha expostos para venda ao público vários artigos de vestuário, calçado e marroquinaria, designadamente:

- 51 pares de meias que ostentavam a marca "Nike";
- 20 pares de meias que ostentavam a marca "Adidas";
- 2 fatos de treino que ostentavam a marca "Fila";
- 1 T-shirt que ostentava a marca "Fila";
- 3 fatos de treino que ostentavam a marca "Tommy Hilfiger";
- 4 T-shirts que ostentavam a marca "Tommy Hilfiger";
- 4 calções que ostentavam a marca "Tommy Hilfiger";
- 19 T-shirts que ostentavam a marca "Nike Air Jordan";
- 19 calções que ostentavam a marca "Nike Air Jordan";
- 25 fatos de treino que ostentavam a marca "Nike";
- 7 calções que ostentavam a marca "Nike";
- 7 T-shirts que ostentavam a marca "Nike";
- 8 T-shirts que ostentavam a marca "Adidas";



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

- 4 calções que ostentavam a marca *"Adidas"*;
 - 1 Sweatshirt com capaz que ostentava a marca *"Adidas"*;
 - 5 calças de fato de treino que ostentavam a marca *"Adidas"*;
 - 5 pares de óculos que ostentavam a marca *"Prada"*;
 - 4 pares de óculos que ostentavam a marca *"Michael Kors"*;
 - 1 par de óculos que ostentava a marca *"Chanel"*;
 - 1 par de óculos que ostentavam a marca *"Dior"*;
 - 5 T-shirts que ostentavam a marca *"Lacoste"*;
 - 5 calções que ostentavam a marca *"Lacoste"*;
 - 10 pares de sapatilhas que ostentavam a marca *"Michael Kors"*;
 - 9 pares de sapatilhas que ostentavam a marca *"Nike Air Jordan"*;
 - 44 pares de sapatilhas que ostentavam a marca *"Nike"*;
 - 16 pares de sapatilhas que ostentavam a marca *"Adidas"*;
 - 2 pares de sapatilhas que ostentavam a marca *"Converse All Star"*;
 - 1 par de sapatilhas que ostentava a marca *"Lacoste"*
2. A arguida tinha adquirido aqueles artigos a indivíduos cuja identidade não foi possível apurar, em local e por valor não concretamente apurados e pretendia vendê-los por valor também não concretamente apurado, mas certamente superior ao preço que havia pago pela sua aquisição.
3. A arguida não tinha em seu poder quaisquer documentos, faturas ou guias que justificassem a aquisição e origem dos produtos em causa.
4. As marcas *"Nike"*, *"Adidas"*, *"Fila"*, *"Tommy Hilfiger"*, *"Nike"*, *"Michael Jordan"* e *"Air Jordan"*, *"Prada"*, *"Chanel"*, *"Michael Kors"*, *"Dior"*, *"Lacoste"* e *"Converse All Star"* encontram-se registadas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e, consequentemente, protegidas em território nacional, conferindo aos seus titulares o direito de propriedade sobre as mesmas e do exclusivo das marcas para os produtos a que se destinam, no caso, artigos de vestuário.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

5. Os artigos de vestuário (meias, calças de fato de treino, calções, T-shirts e sweatshirts), calçado (sapatilhas) e marroquinaria (malas e óculos) referidos em 1. não foram fabricados pelos titulares das marcas *Nike*, *Adidas*, *Fila*, *Tommy Hilfiger*, *Nike Air Jordan*, *Prada*, *Chanel*, *Michael Kors*, *Dior*, *Lacoste* e *Converse All Star*, nem foram produzidos com sua autorização, nomeadamente por não terem os elementos existentes nos produtos oficiais.
6. Assim, os produtos têxteis (meias, fatos de treino, calções e T-shirts) e as sapatilhas que ostentavam a marca *"Nike"/"Jordan"* apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, nomeadamente: os produtos têxteis não apresentam as etiquetas ID e de referência/código de barras que são exigidas em todos os produtos fabricados por aquelas marcas; as etiquetas que apresentam não são as que a *"Nike"/"Jordan"* utiliza, sendo etiquetas que são muito comuns encontrar em produtos contrafeitos; já quanto às sapatilhas a informação na etiqueta interior não corresponde às sapatilhas originais, as sapatilhas apresentam imperfeições ao nível dos acabamentos e os materiais utilizados são de uma qualidade inferior aos que a *"Nike"/"Jordan"* utiliza nas suas peças.
7. As T-shirts, calções e fatos de treino que ostentavam a marca *"Tommy Hilfiger"* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: nos fatos de treino e calções os acabamentos e a qualidade dos materiais utilizados são inferiores aos utilizados nos originais; ausência de embalagens características da marca; e as etiquetas diferem das utilizadas pela marca quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico; já quanto às T-shirts, a etiqueta do colarinho difere da originais quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico, se, a qualidade dos materiais é inferior à dos utilizados pela marca e a ausência de embalagens características da marca.
8. Os óculos que ostentavam a marca *"Prada"* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: a cor das hastes e das lentes



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

não corresponde à dos produtos originais e as informações no interior das hastes são diferentes das que são utilizadas nos óculos daquela marca.

9. Os óculos e sapatilhas que ostentavam a marca *“Michael Kors”* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: a cor dos óculos e das lentes não corresponde à dos produtos originais e as informações no interior das hastes são diferentes das que são utilizadas nos óculos daquela marca, e quanto às sapatilhas, ausência de informação (ref.ª, cor e tamanho) no interior das sapatilhas, o logotipo apresenta imperfeições, ausência da embalagem utilizada pela marca e os acabamentos e a qualidade dos materiais utilizados são inferiores aos utilizados nos originais.
10. As *T-shirts*, calções e sapatilhas que ostentavam a marca *“Lacoste”* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: quanto às *t-shirts*, a etiqueta do colarinho difere das originais quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico, a qualidade dos materiais é inferior à dos utilizados pela marca e ausência de embalagens características da marca; quanto aos calções, os acabamentos e a qualidade dos materiais utilizados são inferiores aos utilizados nos originais, ausência de embalagens características da marca e as etiquetas diferem das utilizadas pela marca quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico; quanto às sapatilhas, ausência de informação (ref.ª, cor e tamanho) no interior das sapatilhas, o logotipo apresenta imperfeições, ausência da embalagem utilizada pela marca e os acabamentos e a qualidade dos materiais utilizados são inferiores aos utilizados nos originais.
11. Os fatos de treino e *T-shirts* que ostentavam a marca *“Fila”* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: quanto às *t-shirts*, a etiqueta do colarinho difere das originais quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico, a qualidade dos materiais é inferior à dos utilizados pela marca e ausência de embalagens características da marca; e quanto aos fatos de treino, os acabamentos e a qualidade dos materiais utilizados são inferiores aos utilizados nos originais,



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

ausência de embalagens características da marca e as etiquetas diferem das utilizadas pela marca quanto ao desenho, cor e aspeto gráfico.

12. Os óculos que ostentavam a marca *"Dior"* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: a cor das hastes e das lentes não corresponde à dos produtos originais e as informações no interior das hastes são diferentes das que são utilizadas nos óculos daquela marca.
13. Os óculos que ostentavam a marca *"Chanel"* também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: a cor das hastes e das lentes não corresponde à dos produtos originais e as informações no interior das hastes são diferentes das que são utilizadas nos óculos daquela marca.
14. As meias, t-shirts, calções, *sweat*, calças e sapatilhas que ostentavam a marca *"Adidas"*, também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: não são modelos originais nem fazem parte de nenhuma coleção da marca; as peças em causa não respeitam as normas de etiquetagem obrigatória em todos os produtos originais da marca; não apresentam as etiquetas estampadas com as instruções de lavagem e origem de fabrico originais da marca; as etiquetas de tamanho não são originais; as etiquetas de cartão não são originais pois não apresentam todas as informações que obrigatoriamente estas etiquetas devem ter (referência e código do artigo, tamanho, etc); o material com que foram fabricados, assim como os acabamentos finais e bordados não respeitam os padrões de qualidade exigidos pela marca; os sacos plástico onde as peças estavam embaladas não são originais da marca (plástico de matéria prima diferente e apresentação do logótipo incorreta).
15. As sapatilhas que ostentavam a marca *"Converse All Star"*, também apresentam diferenças em relação aos originais daquela marca, designadamente: na etiqueta da língua e no calcanhar não apresentam as etiquetas interiores que a converse coloca nas sus sapatilhas originais; o embalamento em caixa também não se encontra realizado de acordo com o que é praticado pela marca nas sapatilhas originais;



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

apresentam ainda imperfeições ao nível dos acabamentos e os materiais utilizados são de uma qualidade inferior ao que a marca utiliza na produção das suas sapatilhas.

16. A arguida tinha os referidos artigos na sua posse e pretendia vendê-los por preço superior ao despendido na sua compra, bem sabendo não serem originais por não terem sido fabricadas pelos titulares das referidas marcas nem com a sua autorização, mas por um terceiro contra a vontade e interesse patrimonial destas.

17. A arguida sabia da existência de tais marcas e nunca teve relações comerciais com as firmas que as representam em Portugal.

18. Mais sabia a arguida que, com a sua conduta, retirava vantagens patrimoniais ilegítimas e que o fazia em prejuízo dos proprietários das referidas marcas, bem sabendo que contrariava os interesses patrimoniais e a vontade dos titulares do registo das marcas "Nike", "Adidas", "Fila", "Tommy Hilfiger", "Nike", "Michael Jordan" e "Air Jordan", "Prada", "Chanel", "Michael Kors", "Dior", "Lacoste" e "Converse All Star".

19. Agiu a arguida de modo livre, deliberado e consciente, bem sabendo que o seu comportamento era proibido e punido por lei.

Mais se provou por referência aos Pedidos de Indemnização Cíveis,

20. As demandantes "Converse Inc., All Star CV e Nike Inovate CV", são, respectivamente, titulares das marcas "Converse", "All Star" e "Nike" e estão devidamente registadas internacionalmente e em território português (arts. 1.º dos Pedidos de Indemnização Cíveis).

21. Na senda de distinguir os seus artigos de outros afins e identificá-los a determinado produtor, garantindo a sua qualidade e genuinidade, as demandantes, quer na investigação, quer na produção, empregam um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico para que estes não sejam comercializados, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das marcas (arts. 6.º e 7.º dos Pedidos de Indemnização Cíveis)

22. As demandantes têm elevadas despesas em Portugal com a defesa e proteção das suas marcas, não só com os registos nacionais e internacionais, a par de *marketing* e



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

publicidade, mas também em ações de formação às autoridades, apoio à fiscalização, deslocações para colaborações com tribunais, custos judiciais, com mandatários, entre outros (arts. 8.º e 9.º dos Pedidos de Indemnização Cíveis)

23. A demandada ao colocar no mercado produtos contrafeitos atentou contra o nome e imagem das marcas e violou a exclusividade do uso das mesmas derivada do respectivo registo, causando prejuízos às demandantes bem como aos seus distribuidores na medida em que investem para conseguir a representação e comercialização exclusiva das marcas em Portugal (arts. 13.º a 15.º do Pedidos de Indemnização Cível da *Converse Inc. e All Star CV* e arts. 16.º a 18.º do Pedido de Indemnização Cível da *Nike Innovate, CV*).

24. Com a sua conduta a demandada denegriu a qualidade, o prestígio e o bom nome das marcas em Portugal, banalizando-as (art. 17.º do Pedidos de Indemnização Cível da *Converse Inc. e All Star CV* e art. 19.º do Pedido de Indemnização Cível da *Nike Innovate, CV*).

Por fim provou-se que:

25. A arguida r [REDACTED]

26. A arguida [REDACTED].

27. A arguida au [REDACTED]

28. Tem registado em seu nome o direito de propriedade sobre as [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

29. Não tem registado em seu nome o [REDACTED].

*

2. Factualidade não provada,

Dos pedidos de Indemnização Cíveis,

1. Que as marcas das demandantes são das mais conceituadas e vendidas no mercado em que operam (art. 11.º do Pedidos de Indemnização Cível da *Converse Inc. e All Star CV* e art. 12.º do Pedido de Indemnização Cível da *Nike Innovate, CV*).



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

2. Que a demandada faz da comercialização de produtos contrafeitos o seu modo de vida e auferir elevados rendimentos com a venda (arts. 12.º, 29.º e 30.º do Pedido de Indemnização Cível da *Converse Inc.* e *All Star CV* e arts. 32.º e 33.º do Pedido de Indemnização Cível da *Nike Innovate, CV*).

*

A demais factualidade constante no libelo acusatório, nos Pedidos de Indemnização Cíveis e na contestação não foi considerada por ser conclusiva, de Direito, acerbada, repetitiva ou por não se mostrar relevante para a boa decisão da causa.

*

IV. Motivação da Decisão em Matéria de Facto,

Nos termos do art. 374.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, e em cumprimento do comando constitucional plasmado no artigo. 205.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (*Cfr.* ainda o art. 97.º, n.º 5 do Código de Processo Penal), cumpre doravante explicitar os motivos onde estribou o Tribunal a sua convicção acerca da factualidade dada como provada, assegurando, desse modo, quer a sindicância do *iter* cognoscitivo e valorativo pelos intervenientes processuais (finalidade endoprocessual), quer a legitimação externa da decisão, fomentando assim a transparência do processo decisório (finalidade extraprocessual).

Ancoraram-se as conclusões do Tribunal na análise global, crítica e ponderada de toda a prova relevante (*Cfr.* art. 124.º do Código de Processo Penal) produzida em sede de audiência de discussão e julgamento, dando cumprimento ao princípio da imediação (*Cfr.* art. 355.º do Código de Processo Penal). Ponderação, ademais, feita à luz das regras da experiência comum e do comportamento do homem médio, de acordo com o princípio da livre apreciação da prova, enunciado no artigo 127.º do Código de Processo Penal e, bem ainda em obediência ao disposto nos artigos 125.º e 126.º ambos do Código de Processo Penal.

Precisemos.

No caso vertente, tendo a arguida falta à audiência de discussão e de julgamento e não se tendo revelado absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

a sua presença desde o início da audiência (art. 333.º, n.º 1 e n.º 2 do Código de Processo Penal),
temos que Maria Guida Monteiro Pinto não prestou declarações.

Mas se assim é a prova documental e testemunhal não deixou de alumiar a verdade do acontecido.

Com efeito e por referência aos factos provados n.ºs 1 a 3, temos que os mesmos se mostram devidamente documentados ante o auto de notícia ¹a fls. 51-52 e correlato auto de apreensão a fls. 53-54, relação de mercadoria apreendida a fls. 55 e reportagem fotográfica a fls. 56-65.

É que ante tal documentação dúvidas não há de que, no dia 06-09-2022, no decurso de uma operação de fiscalização conjunta da Polícia de Segurança Pública e da ASAE direcionada para o combate à contrafação, foi a aqui arguida surpreendida a expor para venda ao público, numa banca amovível no recinto da feira semanal de Viseu, vários artigos de vestuário, calçado e marroquinaria - *devidamente relacionados na relação de mercadoria apreendida* -, mais se retirando do auto de notícia que na banca em questão, aquando a chegada e identificação da brigada da ASAE e dos elementos da PSP, encontravam-se três pessoas: duas senhoras e um homem que criaram uma pequena altercação, gritando e atirando os artigos expostos para fora da banca, vindo mesmo um agente da PSP a ser atingido por uma caixa plástica, só tendo os ânimos serenado com a chegada da Equipa de Intervenção Rápida daquele OPC.

Tal como ali se lê que estando junto à banca três pessoas, foram questionadas acerca do explorador e proprietário dos artigos expostos para venda, tendo-se intitulado como

¹ Auto que, anota-se, conforme previsto no art. 99.º, n.º 1 e no art. 243.º, n.º 1 e n.º 2 do Código de Processo Penal, faz prova no que diz respeito aos factos presenciados pelos agentes da autoridade, sem necessidade da sua leitura em audiência (*in acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 07-02-2019 (Relator Carmo Ferreira, Processo 98/18.SPLSNT.L1-9)*. Ou como escrito no acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 18-01-2023 (Relator José Piedade, Processo n.º 566/18.9PAPVZ.P1) o auto “constitui um meio de prova, a valorar e apreciar pelo tribunal em conjugação com todos os outros ao seu dispor, quanto aos factos nele narrados e presenciados pela autoridade que o elaborou”. Entendendo-se já, v.g., no aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 09-11-2022 (Relatora Isabel Ferreira de Castro, Processo n.º 62/17.1PKLSB.L1-3,) que nessa parte tal documento goza mesmo de valor qualificado enquanto documento autêntico os termos das disposições conjugadas dos artigos 169º do Código de Processo Penal e 371º, n.º 1, do Código Civil. Concordantemente, o acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 12-07-2023 (Relatora Maria Joana Grácio, Processo com o n.º 536/21.0T9AGD.P1 todos acessíveis em www.dgsi.pt).



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

exploradora e proprietária, a aqui arguida, reconhecendo, inclusive, que não detinha quaisquer documentos concernente à aquisição do material à venda. Assim e porque os artigos de calçado, vestuário, óculos de sol e malas de senhora detectados sobre a banca amovível ostentavam marcas/logótipos conceituadas, devidamente registadas e protegidas no território nacional e, dado que os mesmos apresentavam características não consentâneas com as marcas em questão, bem como a inexistência de documentos legais que suportassem a sua existência, foram os mesmos apreendidos pelo OPC.

A listagem dos bens à venda, já se disse, ecoa do auto de apreensão e seus documentos anexos: *relação de mercadoria apreendida e reportagem fotográfica*, denotando-se que está em causa a apreensão de 346 *items* com um valor de 6.550,00€, muito embora alguns correspondam a marcas que não pretenderam procedimento criminal.

Por outra banda e ainda quanto a tal facticidade temos que os Srs. Inspectores da ASAE presentes aquando a ocorrência [REDACTED] e [REDACTED] prestaram o seu depoimento. E o que, um e outro, denotaram - de *forma objectiva, escoreita e isenta, não demonstrando todo e qualquer interesse com a lide, pois que nem sequer conheciam a arguida antes do incidente em juízo* - foi que não só Maria Guida Monteiro Pinto se encontrava, conjuntamente com mais duas pessoas por detrás da banca onde todo o material apreendido estava exposto para venda, mas, sobretudo, que a mesma chamou imediatamente a si a titularidade da mercadoria ², mais reconhecendo que

² Conversa informal com o OPC que se mostra valorável pois que só mais tarde Maria Guida Monteiro Pinto foi constituída arguida (fls. 307-308). De facto, como exposto no aresto do Tribunal da Relação de Coimbra de 25-09-2019 (Relator Vasques Osório, Processo n.º 1/16.7GAPMS.C1.) "*nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 1.º do CPP, suspeito é todo aquele relativamente ao qual existam indícios de que cometeu ou se prepara para cometer um crime. A lei não contém qualquer definição de arguido, enquanto sujeito processual, mas, brevitatis causa, pode dizer-se que a diferença entre eles será de grau ou intensidade dos indícios, ainda que, em bom rigor, não seja exactamente assim pois mesmo que existam indícios suficientemente sólidos de que um determinado cidadão praticou ou se prepara para praticar um crime, este não adquire sem mais a qualidade de arguido, pois é a lei do processo que estabelece quem e em que condições passa a arguido. Apenas a partir da constituição de arguido este goza, enquanto sujeito processual, nomeadamente, do direito ao silêncio, previsto na al. d) do n.º 1 do art.º 61.º do C. Processo Penal, em cujos termos tem o direito de não responder a perguntas feitas, por qualquer entidade, sobre os factos que lhe forem imputados e sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar. Como assim, as declarações eventualmente auto-incriminatórias prestadas pelo arguido quando ainda não tinha tal qualidade processual nem existia inquérito, podem ser probatoriamente valoradas, por não*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

não tinha qualquer documento que justificasse a posse ou aquisição da mercadoria apreendida e /ou documento que certificasse a originalidade dos produtos, rematando os Srs. Inspectores que, atenta as características, acondicionamento e circunstâncias em que o vestuário, calçado e marroquinaria se encontravam, mostrava-se ostensiva a sua natureza contrafeita.

Restando denotar que, ante o exposto, com conhecimento causal, pelos Srs. Inspectores dúvidas também inexistem quanto à identificação da arguida. Pois não só, um e outro, remeteram para a abordagem realizada pelo OPC, mas também ante o auto de notícia revela-se indelével que aquela se revelou passível de ser feita com recurso aos competentes documentos identificativos da arguida.

Deste modo, mostrou-se, pois, solidamente comprovada e sem lugar a dúvidas que esta fase de julgamento não tolera a factualidade concatenada nos **factos provados n.ºs 1 a 3.**

No que concerne ao **facto provado n.º 4** bastará evidenciar que as marcas “Nike”, “Adidas”, “Fila”, “Tommy Hilfiger”, “Nike”, “Michael Jordan” e “Air Jordan”, “Prada”, “Chanel”, “Michael Kors”, “Dior”, “Lacoste” e “Converse All Star” mostram-se registadas no INPI (<https://servicosonline.inpi.pt>) art. 240.º, art 248.º e art. 249.º todos do Código de Propriedade Industrial, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro “e, consequentemente, protegidas em território nacional, conferindo aos seus

se encontrarem abrangidas pela previsão do n.º 5 do art.º 58.º e do n.º 7 do art.º 356.º do C. Processo Penal. Só assim não será feita a prova de que o OPC protelou deliberadamente a constituição de arguido de modo a, contornando os limites legais, obter revelações incriminatórias”. Cfr. ainda o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 22-06-2017 (Relatora Filipa Lourenço, Processo n.º 320/14.7GCM.TJ.L1-9) disponíveis em www.dgsi.pt. E, no caso decidendo ante as circunstâncias levadas ao auto, estamos convencidos da informalidade das declarações prestadas, não se inteligindo qualquer manobra subversiva do princípio do direito ao silêncio da arguida e à sua não autoincriminação. Por fim e em todo o caso, as constatações e impressões dos Srs. Inspectores não podem deixar de ser valoradas na medida em que são proibidos apenas “os testemunhos decorrentes das comumente designadas “conversas informais” que visam suprir o silêncio do arguido, não os depoimentos de agentes de autoridade que relatam o conteúdo de diligências de investigação, nomeadamente a prática das providências cautelares a que se refere o artigo 249.º do Código de Processo Penal”. Assim, o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 08-05-2019 (Relatora Maria Pilar Oliveira, Processo n.º 109/15.6GBFND.C2) consultável em www.dgsi.pt



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

titulares o direito de propriedade sobre as mesmas e do exclusivo das marcas para os produtos a que se destinam”.

Já os **factos provados n.ºs 5 a 15** estribam-se nos exames realizados pelos representantes das marcas onde se apurou que os artigos apreendidos à arguida se tratavam de material com origem contrafeita atentos os motivos ali devidamente elencados e para os quais se remete, a saber: o exame pericial aos *items* com a marca “Nike”/“Jordan” aposta consta a fls. 223; o exame concernente às T-shirts, calções e fatos de treino que ostentavam a marca “Tommy Hilfiger” a fls.273; aqueloutro relativo aos óculos que ostentavam a marca “Prada” a fls. 274 e aos óculos e sapatilhas que aparentavam a marca “Michael Kors” a fls. 275; já o exame relativo às T-shirts, calções e sapatilhas que ostentavam a marca “Lacoste” mostra-se junto a fls. 276 e o exame do vestuário com a marca “Fila” a fls. 277; constando já a fls. 278 o concernente à contrafação dos óculos que ostentavam a marca “Dior” e a fls. 279 o exame relativo aos óculos com a marca “Chanel”; as meias, t-shirts, calções, sweat, calças e sapatilhas que ostentavam a marca “Adidas” foram igualmente examinadas, concluindo-se no relatório, a fls. 280, pela sua contrafação: e, por fim, o exame pericial relativo às sapatilhas “Converse All Star” foi carreado a fls. 288.

Quanto aos **factos provados n.ºs 16 a 19**, temos que os mesmos correspondem ao conhecimento e à vontade da arguida. Ora, inexistindo confissão, como bem denota a doutrina e a jurisprudência, tais factos relativos aos elementos intelectual e volitivo do dolo, concernentes à conduta do agente, só podem ser considerados como assentes “*a partir do conjunto das circunstâncias de facto dadas como provadas supra, já que o dolo é uma realidade que não é apreensível diretamente, decorrendo antes da materialidade dos factos analisada à luz das regras da experiência comum*”. Assim, o aresto do Tribunal da Relação de Coimbra de 11-12-2019 (Relatora Isabel Valongo, Processo n.º 797/17.9JACBR.C1) e o acórdão de 29-01-2013 (Relator Sérgio Corvacho, Processo n.º 599/99.6TAABT.E1) ambos disponíveis em www.dgsi.pt.

Em suma, e como já ensinava o Professor Cavaleiro de Ferreira “*o elemento subjectivo da infracção, como conclusão de direito que é, não pode fazer-se derivar imediatamente da prova, mas deduzir-se desta, através das ilações que segundo as regras de*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

experiência comum se extraem dos factos na medida em que sejam meras consequências ou prolongamento deles. Pois, trata-se de factos, que não deixam de o ser, mas que assumem uma particular especificidade, visto consistirem em realidades do foro psíquico, logo internos do sujeito. Tais factos não se comprovam em si próprios, mas mediante ilações, retiradas face ao facto e às circunstâncias concretas do seu cometimento” (in “Lições de Direito Penal, Vol. I, Lisboa: Verbo, pp. 297 e 298).

E ante toda a factualidade provada e à luz da bitola a convocar que é a do homem médio nas concretas circunstâncias em juízo, **é possível asseverar que a arguida representou o facto ilícito com consciência da sua censurabilidade, agindo com intenção de o realizar.**

Efectivamente, bem sabia Maria Guida Monteiro Pinto que com a sua conduta vendia roupa, calçado e marroquinaria contrafeitos, todavia e ciente da censurabilidade da sua conduta e das consequências (criminais) que para si adviriam, optou, na busca do lucro, por comercializar produtos não genuínos, não se tendo provado que laborasse em erro (sobre as circunstâncias de facto ou sobre a ilicitude). Não há erro sobre a ilicitude (art. 17.º do Código Penal), pois a arguida conhecia o circunstancialismo fáctico em que actuava, tendo representado o carácter ilícito da sua conduta, não tendo praticado um acto ilícito, convencida de que era lícito. Isto é, nada se provou quanto à deficiência da própria consciência ético jurídica do agente no sentido de que não lhe permitia apreender correctamente os valores jurídico penais. Mas também não se provou o erro sobre as circunstâncias de facto, pois que não se verificou um defeito do conhecimento acerca dos elementos da hipótese constante do tipo. Isto é, não estamos ante uma situação em que o agente não pretende praticar um crime, mas sim um acto ilícito e actua negligentemente, não tendo faltado à arguida o conhecimento de circunstâncias tipicamente relevantes. Seguimos de perto, o aresto do aresto do Tribunal da Relação de Guimarães de 09-01-2012 (Relatora Lígia Moreira, Processo n.º 98/10.3PTBRG.G1) consultável em www.dgsi.pt.

Por sua vez os **factos provados n.ºs 20 a 24** correspondem a factualidade alegada pelas demandantes *Converse Inc., All Star CV e Nike Inovate CV*.

Arrimando-se a sua comprovação, desde logo, no depoimento de [REDACTED]
[REDACTED] na medida em que estando há mais de duas décadas à frente da defesa e proteção das marcas narrou, de forma que se reputou espontânea e



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

crível, que vêm as mesmas canalizando elevados rendimentos (cerca de 110.000,00€, esmiuçou) e esforços constantes para a tutela das marcas e para a qualidade / fidedignidade dos seus produtos na medida em que as contrafações em juízo sempre acarretam prejuízos reputacionais.

No demais, impõe-se aclarar que a titularidade das marcas pelas demandantes mostra-se incontestada e que os danos decorrentes da contrafação, mormente, os inerentes à vulgarização da marca se mostram expectáveis e até forçosos e, outrossim, concordantes com as regras da normalidade e da experiência, assumindo-se, pois, como um facto notório (art. 412.º do Código de Processo Civil) ³.

A constatação da inexistência de antecedentes criminais passíveis de valoração exarada no **facto provado n.º 25** radica no certificado de registo criminal junto aos autos em 24-06-2025 (referência 7308970), mais tendo o Tribunal relevado o exposto pelo Juízo da Competência Genérica de Celorico da Beira em 24-06-2025 (referência 7308568).

O não benefício do instituto da suspensão provisória do processo estriba-se na informação da base de dados da Procuradoria-Geral da República sobre a suspensão provisória de processos crime (Decreto-Lei n.º 299/99, de 04 de Agosto) a fls. 321 - **facto provado n.º 26**.

No que diz respeito à comprovação das condições sociais, familiares e económicas da arguida (**factos provados n.ºs 27 a 29**), [REDACTED]

[REDACTED] *in absentia*, tendo assim o Tribunal relevado as pesquisas nas bases de dados (da Segurança Social, do registo automóvel e predial) juntas aos autos eletrónicos em 11-06-2025.

³ Como sublinha Pedro Sousa e Silva, "Código da Propriedade Industrial" (Coord. De Luís Couto Gonçalves), Coimbra: Almedina, 2021, p. 1268, relativamente ao ónus da prova da existência dos danos e sua quantificação, aplicam-se aqui as regras gerais de direito probatório, substantivo e processual e como refere Abrantes Geraldês, "não havendo qualquer regime especialmente previsto para as acções de indemnização em matéria de direitos industriais, é exclusivamente sobre o autor que recai o ónus de alegação dos respectivo factos constitutivos, maxime os que integram cada um dos diversos factores reveladores da dimensão qualitativa e quantitativa dos danos." Apesar disso, este autor sublinha que neste tipo de acções "existirão vastos motivos para uso de presunções judiciais que permita, a partir da prova de certos factos, concluir pela demonstração de outros cuja prova directa se mostra mais difícil".



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

No que tange à factualidade não provada, temos que toda ela concerne aos Pedidos de Indemnização Cíveis deduzidos porquanto as demandantes, ao arrepio do *onus probandi* que sob si impendia (art. 342.º, n.º 1 do Código Civil e art. 414.º do Código de Processo Civil), não lograram produzir qualquer prova ou então prova suficiente corroboradora dessa factualidade, razão pela qual foram os referidos danos dados como não comprovados.

Com efeito, nada foi exposto por [REDACTED] ou existe todo e qualquer documento que, de forma directa ou indirecta, ateste que as marcas das demandantes são das mais conceituadas e vendidas no mercado em que operam, não sendo, além do mais, tal alegação um facto notório - facto não provado n.º 1. Por outra banda, prova igualmente inexistente de que a demandada faz da comercialização de produtos contrafeitos o seu modo de vida ou auferir elevados rendimentos com essa venda, pois que não só o certificado de registo criminal (ou outra prova) não o indicia, como não se pode inferir tais conclusões, tão e somente, com base no número assinalável da mercadoria contrafeita apreendida - facto não provado n.º 2.

*

V. Motivação da Decisão em matéria de Direito;

§ Enquadramento jurídico-penal;

Ante a factualidade acima dada como provada, importa então proceder ao seu enquadramento jurídico-penal, sendo que, como é consabido, para que um agente possa ser responsabilizado criminalmente sempre terá de praticar um facto típico, ilícito, culposo e punível.

Vem à arguida imputada a prática de um crime de venda de produto com marca contrafeita ou imitada, prevista e punida pelo art. 321.º do Código de Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) por referência ao art. 320.º do mesmo diploma legal

4.

⁴ Como já decidido pelos Tribunais Superiores o novo Código de Propriedade Industrial não descriminalizou a conduta em juízo. De facto, como exposto no aresto do Tribunal da Relação de Coimbra de 02-03-2022 (Relatora



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Ora, conforme se lê no art. 321.º do Código de Propriedade Industrial: *“É punido com pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa até 120 dias quem vender ou ocultar para esse fim produtos que estejam nas condições referidas nos artigos 318.º a 320.º”,* constando, por seu turno, nas al. a) e d) do art. 320.º do Código de Propriedade Industrial: **a) Fabricar, importar, adquirir ou guardar, para si ou para outrem, com qualquer das finalidades referidas nas alíneas seguintes, quaisquer suportes que reproduzam ou imitem uma marca registada, no todo ou em algumas das suas partes características; d) Importar, exportar, distribuir, colocar no mercado ou armazenar com essas finalidades, produtos com marcas contrafeitas ou imitadas;**

Como elucida Jorge dos Reis Bravo (“Comentário das Leis Penais Extravagantes”, Vol. II, Lisboa: UCE, 2011, p. 341 e ss.) a propósito do pretérito Código de Propriedade Industrial, mas como idêntica aplicabilidade, o **bem jurídico** protegido por esta incriminação é *“o uso exclusivo do titular do direito de propriedade industrial sobre a inovação ou marca, aqui se alargando o âmbito de tutela penal, a comportamentos posteriores e adicionais (ou complementares) dos factos”* consignados nos artigos 318.º a 320.º do Código de Propriedade Industrial (Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores; Violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos; Contrafacção, imitação e uso ilegal de marca). Concordantemente, o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 18-12-2013 (Relator Luís Ramos, Processo n.º 01/10.7EALSB.C1), disponível em www.dgsi.pt.

Elisa Sales, Processo n.º 58/18.6PEVIS.C1), confrontando as incriminações em causa temos: - no artigo 324º - Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos; e, no actual CPI: - no artigo 321º - Venda ou ocultação de produtos. Sendo que, a colocação em circulação, agora com a designação de colocação no mercado, embora seja punida nos mesmos termos que a venda e a ocultação de produtos contrafeitos, passou a ficar incriminada na contrafacção [artigo 320º, al. d)]. Ou seja, o acto de “pôr em circulação” relativo ao crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos previsto e punido no artigo 324º do anterior CPI, e sublinha-se, com a mesma moldura penal (pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa até 120 dias), encontra-se previsto no artigo 320º do novo CPI enquanto acto de “colocar no mercado” produtos contrafeitos, para onde remeteu o artigo 321º. Entendemos, assim, que o significado e alcance do acto de “colocar no mercado” previsto da al. d) do artigo 320º do actual CPI, equivale ao acto de “pôr em circulação” do artigo 324º do CPI vigente à data dos factos. Vale isto por dizer que a conduta do arguido não foi descriminalizada com a entrada em vigor do novo Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de Dezembro. Também assim, o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 11-11-2020 (Relatora Maria José Nogueira, Processo n.º 104/15.5GBSCD.C3) e o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 25-01-2024 (Relatora Fernanda Amaral, Processo n.º 4817/19.4T9CSC.L1-9) todos acessíveis em www.dgsi.pt.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-306 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Com efeito, prevendo o art. 249.º do Código de Propriedade Industrial que o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor, entendeu o legislador tutelar tal prerrogativa com uma incriminação em que incorrerá aquele que, vendendo um produto contrafeito, ofenda o direito daquele titular.

Pois não se pode olvidar que sendo a marca *“um direito subjectivo que define uma esfera negatória de utilização, oponível erga omnes, de um sinal de distinção de produtos ou serviços entre operadores no tráfego jurídico”*, ela é, além do mais, *“um elemento empresarial de primeira água, não sendo incomum constituir o activo mais valioso de determinados grupos empresariais cuja política de expansão económica transfronteiriça é realizada centrando-se na simples internacionalização do sinal”* in acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 16-05-2013 (Relator Carvalho Guerra, Processo n.º 642/2000.G1), disponível em www.dgsi.pt.

Ora, esta tutela criminal, como bem salienta Reis Bravo (*Ibidem*, *Loc. Cit.*), abrange quer *“o fabrico de produtos objecto de patente, modelos de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, de reprodução, exploração ou importação e distribuição de desenhos ou modelos registados, ou de contrafação, imitação ou uso da marca registada”*, bem como o acto subsequente (e complementar) da venda, com conhecimento daquela ofensa à propriedade industrial, isto é, o acto ora em juízo.

Compreendendo-se assim que se possa ver, no comportamento deste derradeiro agente, *“um auxílio material”* àquele autor dos crimes previstos e punidos pelos art. 321.º a 323.º do Código de Propriedade Industrial.

No que tange aos **elementos objectivos** deste crime semipúblico (art. 328.º do Código de Propriedade Industrial e art. 48.º e art. 49.º, n.º 1 e n.º 2 ambos do Código de Processo Penal) pressupõe-se que i) o produto contrafeito esteja à venda, em circulação ou é ocultado pelo agente e ii)



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

que este tem conhecimento de que o bem é contrafeito, ou seja, que o titular da marca nunca consentiu com o uso e aposição da mesma naquele concreto produto.

Importando ainda salientar relativamente a que como vem a jurisprudência superior pacificamente afirmando *“assim que o agente adquire produtos contrafeitos para os revender, está a introduzi-los no giro comercial, preenchendo-se de imediato o elemento “puser em circulação”, sendo irrelevante que no momento da detenção pela autoridade policial não se encontre a vender. A circulação que interessa ao preceito incriminador é a comercial, que vai desde a compra para revenda até à venda ao consumidor final”,* porquanto *“com aquele art. 234, pretende-se evitar que o produto contrafeito entre no giro comercial, seja objecto de compra e venda comercial”* in acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15-02-2011 (Relator Paulo Barreto, Processo n.º 736/08.8PBBRR.L1-5). Do mesmo modo, o acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10-02-2010 (Relatora Olga Maurício, Processo n.º 5/06.8FBVRL.P1, todos disponíveis em www.dgsi.pt). Ou como dito no aresto do Tribunal da Relação de Coimbra de 02-03-2022 (cit.) *“é indiferente à consumação do crime que o agente tenha sido ou não surpreendido a vender os produtos contrafeitos ou a interpelar potenciais clientes”*.

Descendo ao caso.

Provado está que i) a arguida no dia 06-09-2022, pelas 08h30m, no recinto da Feira Semanal de Viseu tinha na sua posse, mais concretamente, expostos para venda ao público numa banca, vários artigos de vestuário, calçado e marroquinaria, designadamente: 51 pares de meias que ostentavam a marca *“Nike”*; 20 pares de meias que ostentavam a marca *“Adidas”*; 2 fatos de treino que ostentavam a marca *“Fila”*; 1 T-shirt que ostentava a marca *“Fila”*; 3 fatos de treino que ostentavam a marca *“Tommy Hilfiger”*; 4 T-shirts que ostentavam a marca *“Tommy Hilfiger”*; 4 calções que ostentavam a marca *“Tommy Hilfiger”*; 19 T-shirts que ostentavam a marca *“Nike Air Jordan”*; 19 calções que ostentavam a marca *“Nike Air Jordan”*; 25 fatos de treino que ostentavam a marca *“Nike”*; 7 calções que ostentavam a marca *“Nike”*; 7 T-shirts que ostentavam a marca *“Nike”*; 8 T-shirts que ostentavam a marca *“Adidas”*; 4 calções que ostentavam a marca *“Adidas”*; 1 Sweatshirt com capaz que ostentava a marca *“Adidas”*; 5 calças de fato de treino que ostentavam a



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

marca "Adidas"; 5 pares de óculos que ostentavam a marca "Prada"; 4 pares de óculos que ostentavam a marca "Michael Kors"; 1 par de óculos que ostentava a marca "Chanel"; 1 par de óculos que ostentavam a marca "Dior"; 5 T-shirts que ostentavam a marca "Lacoste"; 5 calções que ostentavam a marca "Lacoste"; 10 pares de sapatilhas que ostentavam a marca "Michael Kors"; 9 pares de sapatilhas que ostentavam a marca "Nike Air Jordan"; 44 pares de sapatilhas que ostentavam a marca "Nike"; 16 pares de sapatilhas que ostentavam a marca "Adidas"; 2 pares de sapatilhas que ostentavam a marca "Converse All Star"; 1 par de sapatilhas que ostentava a marca "Lacoste" (factos provados n.º 1 e 2), pelo que estavam inegavelmente os *items* no giro comercial, em circulação.

Acresce que **ii)** bem sabia a arguida que o vestuário, calçado e marroquinaria em questão eram contrafeitas, que não eram produzidas pelas marcas ou por outrem licitamente autorizado a utilizar aquelas marcas (factos provados n.º 3 a 15), pelo que é mister concluir que estão reunidos todos os elementos do tipo objectivo.

No que concerne ao **tipo subjectivo** deste ilícito é o mesmo doloso, pressupondo-se o conhecimento e a vontade em praticar o facto com consciência da sua censurabilidade em qualquer uma das modalidades previstas no art. 14.º do Código Penal, (assim, o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 18-12-2013 (*cit.*) e, pese embora, questionando a punição a título de dolo eventual, Reis Bravo (*Op. Cit., Loc. Cit.*).

In casu, face à factualidade dada como provada, é cristalino que a arguida agiu animada por dolo directo (artigo 14.º, n.º 1 do Código Penal), na medida em que, não obstante ter representado o facto (elemento intelectual), agiu com intenção de o realizar (elemento volitivo). De facto, bem sabia a arguida que a roupa, calçado e demais produtos que pretendia alienar não eram genuínos, mas sim uma contrafação *et pour cause* uma afronta ilícita aos interesses dos legítimos titulares das marcas, mesmo assim, desejou proceder com a sua conduta ciente da ilicitude e censurabilidade da conduta, consumando o crime pelo qual vem acusada (factos provados n.ºs 16 a 19).

Inexistem causas de exclusão da ilicitude ou da culpa.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Deste modo, por verificados todos os requisitos previstos no tipo legal incriminador, conclui-se que o arguido cometeu o crime pelo qual vinha acusado.

Em conformidade e em síntese, é a arguida Maria Guida Monteiro Pinto autora material, na forma consumada, de 1 (um) crime de venda de produto com marca contrafeita ou imitada, previsto e punido pelo art. 321.º do Código da Propriedade Industrial.

*

V. Das consequências jurídicas do crime;

1. Dos Critérios Legais para a Escolha e Medida da Pena,

Como estatui o artigo 70.º do Código Penal se o crime imputado ao arguido, como sucede no presente, forem puníveis, em alternativa, com pena de prisão e de multa, incumbe, ao Tribunal dar preferência à via não privativa da liberdade, sempre que por esta se realize, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição.

Tais fins encontram-se, por seu turno, consagrados no art. 40.º, n.º 1 do Código Penal, sendo a "*protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade*". Dito de outro modo, com a escolha da pena deverá demandar-se a manutenção ou até mesmo o reforço da confiança da comunidade na ordem jurídico-penal posta em causa com o ilícito perpetrado pelo arguido, a reposição contra fáctica da norma violada e, desse modo, a defesa da ordem jurídica e da paz social (prevenção geral positiva), mas, de igual modo, demandar pela reintegração do condenado na comunidade, fazendo-se, desse modo, jus às exigências da prevenção especial positiva (Cfr. artigos 1.º, 13.º, n.º1, 18.º, n.º2 e 25.º todos da Constituição da República Portuguesa).

Assim, e recordando-se que para o Direito Penal reserva-se uma intervenção de última *ratio*, consubstanciada que seja uma dada incriminação (Cfr. art. 1.º, n.º 1 do Código Penal e art. 29.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa), deverá dar-se - asseguradas que sejam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição - preferência às penas não privativas da liberdade, reservando a prisão para aqueles casos em que a mesma se assume como



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

indispensável à realização das finalidades preventivas da acção criminal (veja-se ainda, com o mesmo comando, o art. 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o art. 5.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o art. 6.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia todos aplicáveis por força do art. 8.º, n.º1, 2 e 4 da Constituição da República Portuguesa).

Estamos, é bom de ver, não só no aludido plano da subsidiariedade/ necessidade da intervenção penal, mas corporizando ainda os ditames da proporcionalidade que o artigo 18.º, n.º 2 e n.º 3 da Constituição da República Portuguesa erigem a *conditio sine qua non* em matéria de intrusão e limitação dos direitos, liberdades e garantias.

No que tange ao *quantum* importará, por sua vez, atentar nos artigos 40.º, n.º 2 e art. 71.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 todos do Código Penal. Assim, como reza este último preceito legal, a medida da pena deve ser determinada, dentro da moldura oferecida pela lei, e sempre de acordo com a culpa e as exigências de prevenção geral e especial em juízo.

Acresce que, conforme plasma o referido art. 40.º, n.º 2 do Código Penal, em caso algum, a medida da pena deverá ultrapassar a medida da culpa concreta do agente, funcionando esta como pressuposto e limite máximo do *quantum* de pena a aplicar, dando-se assim, a final, cumprimento ao mandamento constitucional da inviolabilidade da dignidade humana (art. 1.º, art. 13.º e art. 25.º todos da CRP).

É, portanto, norteados pelo binómio culpa e prevenção que há de construir-se a medida da pena, pois como ensina o Professor Figueiredo Dias (*"Direito Penal Português"*, 2ª Reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 215) *"A exigência legal de que a medida da pena seja encontrada pelo juiz em função da culpa e da prevenção é absolutamente compreensível e justificável. Através do requisito de que sejam levadas em conta as exigências de prevenção, dá-se lugar à necessidade comunitária da punição do caso concreto e, consequentemente, à realização in casu das finalidades da pena. Através do requisito de que seja tomada em consideração a culpa do agente, dá-se tradução à exigência de que a vertente pessoal do crime – ligada ao mandamento incondicional de respeito pela eminente dignidade da pessoa do agente – limite de forma inultrapassável as exigências da prevenção"*.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

A operação a efectuar na determinação do quantitativo da pena consistirá então na construção de uma moldura legal de prevenção geral positiva, cujo limite mínimo será dado por um critério de necessidade da pena *“que não fornece, contudo, um quantum exacto da pena. Fornece somente a medida óptima de tutela dos bens jurídicos e das expectativas comunitárias e o ponto abaixo do qual já não é comunitariamente suportável a fixação da pena sem pôr irremediavelmente em causa a sua função de tutela do ordenamento jurídico. Ponto que não tem de coincidir com o limite mínimo da moldura legal, podendo situar-se acima dele.”* (Ibidem, loc. cit.).

Por sua vez, a culpa dar-nos-á o limite máximo inultrapassável, impossível de ser galgado em nome das exigências preventivas, donde justamente a formulação corrente do princípio da culpa: não há pena sem culpa e a medida da pena não pode ultrapassar a culpa. Como conclui a Professora Anabela Rodrigues, a culpa desempenha como tal *“o papel de antagonista por excelência da prevenção (...) parece inevitavelmente destinada a uma função de nítida e irredutível contraposição em relação à lógica de utilitarismo preventivo”*. (in “O Modelo de Prevenção na determinação na medida concreta da pena”, Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 12, N.º 2, Abril-Junho de 2002, p. 156).

E é munidos com tais limites, nesta moldura, que *“podem e devem actuar pontos de vista de prevenção especial de socialização, sendo eles que vão determinar em último termo, a medida da pena. Esta deve, em toda a extensão possível, evitar a quebra da inserção social do agente e servir a sua reintegração na comunidade, só deste modo e por esta via se alcançando uma eficácia óptima de proteção dos bens jurídicos”*. De perto, Figueiredo Dias, *Op. Cit.*, p. 227 e ss. e Maria João Antunes, “Penas e Medidas de Segurança”, Coimbra: Almedina, 2018, p. 45 e ss.

Em suma e na síntese patente no acórdão de 04-03-2015 do Tribunal da Relação de Coimbra (Relator Vasques Osório, Processo 30/14.5PAACB.C1), disponível em www.dgsi.pt: *“A medida da pena resultará da medida da necessidade de tutela dos bens jurídicos no caso concreto ou seja, da tutela das expectativas da comunidade na manutenção e reforço da norma violada – [prevenção geral positiva ou de integração] – temperada pela necessidade de prevenção especial de socialização, constituindo a culpa o limite inultrapassável da pena”*.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Para o efeito, deve o Tribunal lançar mão dos factores de medida da pena previstos, de forma exemplificativa, no art. 71.º, n.º 2 do Código Penal, isto é, aquelas circunstâncias particulares e por isso essenciais para a compreensão das exigências da prevenção especial, que não fazendo parte do tipo de crime – sob pena de redundar-se na proibição de uma dupla valoração - deponham a favor do agente ou contra ele, importando então chamar à colação – e expressamente referi-los, art. 71.º, n.º 3 do Código Penal - quer os factores relativos à execução do ilícito (alíneas a); b); c) e e) i), quer os concernentes à personalidade do agente (alíneas d) e f) e ainda aqueles outros que dizem respeito à sua conduta anterior e/ou posteriores ao facto criminoso (alínea e). Cfr. Maria João Antunes, *Op. Cit.*, p. 46 e ss.

Só após tal itinerário se logrará alcançar, com a condenação, os fins das penas, repise-se, a *“tutela dos bens jurídicos e, na medida do possível, a reinserção do agente na comunidade e não compensar ou retribuir a culpa”* assim se respeitando a *“eminente dignidade da pessoa do delinquente”* (de perto, Anabela Rodrigues, *Op. Cit.*, p. 184).

*

2. Da escolha e da medida da Pena Concreta,

2.1. Da escolha da pena;

Praticou a arguida um crime punido com pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa até 120 dias.

Cumpra assim, primeiramente, aferir se pode este Tribunal enveredar pela via não privativa da liberdade, como privilegia a Lei no artigo 70.º do Código Penal, apartando os efeitos estigmatizantes da pena de prisão e respeitando a sua natureza de solução de última *ratio* no nosso ordenamento jurídico.

No caso *sub judice*, atendendo à **finalidade preventiva geral** (art. 40º, n.º 1 *ex vi* art. 70.º ambos do Código Penal), recorde-se, a tutela das expectativas comunitárias na manutenção ou até mesmo o reforço da vigência da norma transgredida, ou dito de outro modo, *“a consciencialização geral da importância social do bem jurídico tutelado e pelo outro no*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

restabelecimento ou revigoração da confiança da comunidade na efectiva tutela penal dos bens tutelados" (na formulação do acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 10-03-2010, Relator Ribeiro Martins, disponível em www.dgsi.pt) **entende-se que são moderadas tais exigências.**

Efectivamente, estamos ante um crime que, como se vem dizendo, procura proteger a propriedade industrial e, desse modo, o próprio mercado e as regras da concorrência, na medida em que, de acordo com as regras da experiência comum, a generalização da ideia de que uma dada marca é comum, que toda a gente a usa ou que é contrafeita, desprestigia e vulgariza a mesma, podendo, desse modo, demover a sua aquisição pelos actuais e potenciais clientes. Mas, em última instância e reflexamente, está também em jogo a própria tutela do direito do consumidor em adquirir um bem genuíno (Cfr. o seu direito à qualidade dos bens plasmado no art. 3.º, al. a) e art. 4.º da Lei de Defesa do Consumidor - Lei n.º 24/96, de 31 de Julho).

Acresce que se trata de um ilícito que abunda e medra na nossa sociedade – à conta de muita indulgência comunitária –, tendo, só em 2021, sido apreendidos sob a rubrica vestuário – como os que estão aqui em causa - mais de 500.000 peças, concluindo assim o Grupo Anti-Contrafação (disponível em <https://anti-contrafacao.gov.pt>) que se tratam de fenómenos altamente prejudiciais para a economia, com repercussões graves na competitividade das empresas, mas são igualmente graves para o consumidor particularmente a contrafação, quando relacionada com produtos que colocam em risco a sua segurança, a saúde pública e o ambiente. *"No plano das Empresas, a contrafação gera uma forte quebra nas receitas, para além de causar enorme prejuízo de ordem não patrimonial, a que se somam os encargos necessários à investigação e defesa dos direitos de propriedade industrial. No plano do consumidor, a contrafação coloca em sério perigo a saúde e a segurança, tendo vindo a aumentar no sector dos medicamentos, das peças de veículos, dos alimentos, dos brinquedos, dos produtos de uso pessoal e dos aparelhos electrónicos e de uso doméstico. No plano do Estado, o fenómeno tem efeitos negativos tanto no domínio económico-financeiro (gerando perda de receita fiscal, perturbação no mercado, perda de confiança dos agentes económicos, redução do investimento em inovação e do crescimento económico), como no domínio social (aumentando o desemprego, o trabalho clandestino e a imigração ilegal)".*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

No caso, a arguida ao vender dezenas de bens contrafeitos e onde eram ostentadas marcas conhecidas pelos portugueses e associadas a uma concreta história e qualidade, naturalmente contribuiu para a violação daquele direito à marca e, com grau relevante por conta da quantidade de produtos apreendidos, para a sua desvalorização, justificando-se, deste modo, o imperativo de que seja condenada em moldes passíveis de repor e cimentar a validade da norma transgredida e, a final, a confiança da Comunidade no Direito.

Menos ponderosas são as exigências de prevenção especial - nas palavras do Supremo Tribunal de Justiça de 28-06-2006 (Relator Santos Carvalho, Processo n.º 06P2042), disponível em www.dgsi.pt *"a necessidade de socialização do agente, embora no sentido, modesto mas realista, de o preparar para no futuro não cometer outros crimes"*.

É que a arguida

[REDACTED], donde nada há que permita afirmar que a conduta desvaliosa aqui sindicada revele a forma de estar de Maria Guida Monteiro Pinto ante a Lei e o Direito ou que há um ponderoso risco de reincidência, até porque, também se anota, os factos remontam ao ano de 2022 sem que desde então se conheçam outros contactos da arguida com o sistema de justiça penal.

É seguro que a arguida não prestou declarações, assim não se mostrando possível afirmar que interiorizou o desvalor dos seus actos, mas também nada há que tolere a conclusão de que não se mostra integrada em termos comunitários, impondo-se, ao invés, a conclusão de que as exigências preventivas especiais não galgam a mediania.

Aqui chegados, entende-se que a pena não privativa de liberdade ainda é suficiente e adequada para realizar as finalidades preventivas da punição, sendo assim de condenar a arguida Maria Guida Monteiro Pinto em pena de multa.

*

2.2. Da medida da pena,

Vejamos agora do *quantum* da pena a aplicar no caso ajuizado.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Como se adiantou *supra*, tal determinação far-se-á no âmbito de uma moldura da prevenção onde a culpa se assume como limite inultrapassável (art. 71.º, n.º 1 e n.º 2 e art. 40.º, n.º 1 e n.º 2 do Código Penal), importando, para a determinação exacta da pena; atender *“a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra ele”*, designadamente, os factores de medida de pena melhor exemplificados no art. 71.º, n.º 2 do Código Penal.

O crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos é punível com pena de multa de **10 até 120 dias** (art. 41.º, n.º 1 do Código Penal e 321.º do novo Código de Propriedade Industrial).

As exigências de prevenção geral e especial são medias e médias-baixas nos termos acima dissecados.

No que toca ao grau de ilicitude – art. 71.º, n.º 2, al. a) do Código Penal – é o mesmo ponderoso, na medida em que a arguida tinha na sua posse dezenas de artigos de vestuário, calçado e marroquinaria contrafeitos, o que revela uma violação acentuada do bem jurídico em juízo.

Relativamente ao modo de execução – art. 71.º, n.º 2, al. a) do Código Penal –, estando a arguida na posse de mais de cem *items* contrafeitos com vista à venda, mas não se tendo provado que tivesse tido acesso ao fabricante das contrafações ou que as produzisse, constata-se que é um modo de execução básico e com um desvalor menos gravoso.

Já quanto à gravidade das consequências advindas do ilícito, reputa-se a mesma é fastidiosa, na medida em que ante o número de peças contrafeitas a alienar as consequências não se mostram ínfimas quanto à postergação do direito de propriedade industrial das aqui ofendidas.

O dolo é, atenta a concreta resolução criminosa, como já se adiantou, directo apresentando-se com a intensidade mais elevada (art. 71.º, n.º 2, al. b) do Código Penal).

A culpa – Cfr. art. 71.º, n.º 2, al. c) do Código Penal –, a censurabilidade do facto ao agente, o *“ficar aquém das exigências de conformação da personalidade com aquela que a ordem jurídica supõe e o ter que responder por essa diferença, quando ela, como no caso,*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

fundamenta um facto ilícito” (Figueiredo Dias, “Liberdade, Culpa, Direito Penal”, 3.ª Ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1995, p. 208), é ponderosa pois nada havia que impusesse a conduta sindicada e sendo a arguida uma feirante - *alguém ciente da importância da marca, da genuinidade e qualidade das peças* - vender produtos, fazendo-os passar por originais, com dadas características que não têm, tudo por referência a marcas bem conhecidas, assume-se uma atitude com ressonância ética, uma concreta insensibilidade aos valores acautelados pelo nosso sistema legal que permite que se conclua pela inequívoca censurabilidade da sua conduta.

Em abono da arguida milita o facto de Maria Guida Monteiro Pinto [REDACTED] e a sua conduta posterior - art. 71.º, n.º 2, al. e) do Código Penal –, pois, como acima se aludiu os factos remontam a 2022, não havendo notícia, desde então, de ilícitos ulteriores, donde não está verificado haver uma falta de preparação para manter uma conduta lícita (al. f) do art. 71.º, n.º 2 do Código Penal).

In malam partem, a sua postura processual pois que não ofertou qualquer sinal de contrição ou de inteção da premência de se mostrar arredada do *iter criminis*.

Assim, tudo sopesado e enfatizando o volume de produtos contrafeitos em juízo, temos em que se julga adequado e proporcional aplicar à arguida uma pena de 80 (oitenta) dias de multa.

*

Fixados que são os dias de multa, em função da culpa do agente e das exigências de prevenção (art. 71.º, n.º1 ex vi art 47.º, n.º1 ambos do Código Penal), importa então decidir o quantitativo a suportar pelo condenado por cada dia de multa, atentando na sua capacidade económico-financeira e nos seus diversos encargos pessoais (art. 47.º, n.º 2 do Código Penal), convocando, para o efeito, a *“totalidade dos rendimentos próprios do arguido, independentemente da sua fonte, deduzidos de impostos, deveres jurídicos de assistência e obrigações duradouras sobre os rendimentos”*, assim dando cumprimento ao *“princípio da igualdade de ónus e de sacrifícios, (e) promovendo, consequentemente, a eficácia preventiva*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

da multa” (Maria João Antunes, *Op. Cit.*, p. 48 e acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 04-02-2015 (Relator Vasques Osório, Processo n.º 194/13.5IDLRA.C1), disponível em www.dgsi.pt.

Ora, estatui aquele art. 47.º, n.º 2 do Código Penal que a quantia a pagar por cada dia de multa será estabelecida entre 5,00€ e 500,00€, procurando-se com o *quantum* concreto, que a pena de multa seja uma verdadeira pena, *“um sacrifício real para o condenado sem, no entanto, deixar de lhe serem asseguradas as disponibilidades indispensáveis ao suporte das suas necessidades e do seu agregado familiar”* (de perto, o acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 03-11-2015 (Relator Martinho Cardoso, Processo n.º 104/13.0TAFAR.E1) e o acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 09-12-2019 (Relatora Ausenda Gonçalves, Processo n.º 224/19.7GBVVD.G1) ambos disponíveis em www.dgsi.pt). Ou, na formulação de Américo Taipa de Carvalho, *“a multa enquanto sanção penal não pode deixar de ter um efeito preventivo e, portanto, não pode deixar de ter uma natureza de pena ou sofrimento, isto é, por outras palavras, não pode o condenado deixar de a «sentir na pele»”* (in “As Penas no Direito Português após a Revisão de 1995”, Jornadas de Direito Criminal, Vol. II, Lisboa: CEJ, 1998, p. 24).

Nestes termos, tendo em conta a informação apurada acerca da [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] - *factos provados n.ºs 27 a 29*)- *julga-se ajustada a fixação de um quantitativo de 6,00€ (seis euros) para cada dia de multa.*

*

3. Dos Pedidos de Indemnização Cíveis,

Vieram as demandante **Converse Inc., All Star CV e Nike Inovate CV** deduzir Pedidos de Indemnização Cíveis contra a demandada **Maria Guida Monteiro Pinto**, nos termos do art. 71.º, art. 74.º, n.º 1 e n.º 2 e art. 77.º, n.º 1 e n.º 2 do Código de Processo Penal, peticionando a sua condenação pelos danos não patrimoniais advindos do crime imputado



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

nos termos do art. 347.º, n.º 4 do Código da Propriedade Industrial, respectivamente, no montante de 500,00€ e de 2.000,00€ acrescidos de juros vencidos e vincendos à taxa legal em vigor desde a data da notificação da arguida para contestar e até efectivo e integral pagamento.

Conforme plasma o artigo 71.º do Código de Processo Penal, o Pedido de Indemnização Cível, por força do princípio da adesão, funda-se na prática de um crime, donde, radica a causa de pedir no facto criminoso e corresponde, conseqüentemente, a indemnização apenas aos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos em virtude daquele facto ilícito criminal.

E assim é porque o sobredito princípio da adesão visa *“que a justiça penal se pronuncie sobre o objecto da acção civil e que se faça, desta forma, ressaltar o interesse social existente na obrigação de o delinquente reparar o prejuízo civil que causou com o crime, cumprindo-se assim melhor as exigências de economia processual, de protecção do lesado e de auxílio à função repressiva do processo penal”*. Cfr. Luís Lemos Triunfante, “Comentário Judiciário do Código de Processo Penal”, Tomo I, 2.ª Ed., Coimbra: Almedina, 2022, p. 863 e ss. Ou como se disse no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22-11-2018 (Relator Oliveira Abreu, Processo n.º 199/17.7T8TCS.C1.S1, disponível em www.dgsi.pt) o nosso direito adjectivo penal, *“consagra a regra geral de adesão obrigatória, ou, usando outra terminologia, apelidada de enxerto, da demanda cível de indemnização, baseada na prática de factos que constituam crime, à acção penal respectiva. A adesão obrigatória tem vantagens, permitindo a apreciação, num só Tribunal dos mesmos factos, na sua essencialidade, importando uma análise global do acontecimento, quer na perspectiva penal, quer na perspectiva civil, afastando-se a possibilidade de contradição de julgados entre as duas Jurisdições”*.

Donde, só é possível a condenação em indemnização civil, nos termos do art. 377.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, se os factos integrantes do objecto do processo na sua vertente estritamente penal e simultaneamente constitutivos da causa de pedir do pedido de indemnização civil estão provados. Não pode a condenação ter por base factos diferentes dos imputados.

Em suma, não se tratando de responsabilidade transmitida ou solidária, a acção civil tem como causa de pedir os mesmos factos que são também pressuposto da



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

responsabilidade criminal e pelos quais o arguido é acusado. Cfr. ainda o aresto do Tribunal da Relação de Guimarães de 10-07-2014 (Relator Lee Ferreira, Processo n.º 2647/06.2TAGMR.G1), o acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 29-05-2012 (Relatora Ana Barata Brito, Processo n.º 470/10.9JAFAR.E1) e ainda o acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11-07-2012 (Relator Ernesto Nascimento, Processo n.º 1/09.3TAVLG.P1), todos consultáveis em www.dgsi.pt.

Como constatado no acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 12-09-2012 (Relator Jorge Dias, Processo n.º 151/10.3GAALB.C1, disponível em www.dgsi.pt.) *“De acordo com o artigo 129.º, do Código Penal, a indemnização de perdas e danos emergentes de um crime será regulada pela lei civil, encontrando-se o regime da responsabilidade civil extracontratual decorrente da prática de atos ilícitos estabelecido no artigo 483, n.º 1, do Código Civil”*.

Destarte, e conforme resulta deste artigo 483.º, n.º 1 do Código Civil *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*. Donde, e como é consabido, são cinco os requisitos para haver lugar ao instituto da responsabilidade civil: i) facto voluntário; ii) ilicitude; iii) culpa; iv) danos e v) nexó de causalidade entre o facto e os danos. (Cfr. Antunes Varela e Pires de Lima, “Código Civil Anotado”, Volume I, 4.ª Ed. revista e actualizada, Coimbra: Coimbra Editora, 1987, p. 471.).

Mas se assim prevê o Código da Propriedade Industrial um normativo especial para a indemnização por perdas e danos, lendo-se no seu art. 347.º (art. 338.º L do velho Código de Propriedade Industrial): **1** *Quem, com dolo ou mera culpa, viole ilicitamente o direito de propriedade industrial ou segredo comercial de outrem, fica obrigado a indemnizar a parte lesada pelos danos resultantes da violação.* **2** *Na determinação do montante da indemnização por perdas e danos, o tribunal deve atender nomeadamente ao lucro obtido pelo infrator e aos danos emergentes e lucros cessantes sofridos pela parte lesada e deverá ter em consideração os encargos suportados com a protecção, a investigação e a cessação da conduta lesiva do seu direito.* **3** *Para o cálculo da indemnização devida à parte lesada, deve atender-se à importância da receita resultante da conduta ilícita do infrator.* **4** *O tribunal deve atender ainda aos danos não patrimoniais causados pela conduta do infrator.* **5** *Na*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

impossibilidade de se fixar, nos termos dos números anteriores, o montante do prejuízo efetivamente sofrido pela parte lesada, e desde que esta não se oponha, pode o tribunal, em alternativa, estabelecer uma quantia fixa com recurso à equidade, que tenha por base, no mínimo, as remunerações que teriam sido auferidas pela parte lesada caso o infrator tivesse solicitado autorização para utilizar os direitos de propriedade industrial ou os segredos comerciais em questão e os encargos suportados com a proteção do direito de propriedade industrial ou do segredo comercial, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva. 6 Quando, em relação à parte lesada, a conduta do infrator constitua prática reiterada ou se revele especialmente gravosa, pode o tribunal determinar a indemnização que lhe é devida com recurso à cumulação de todos ou de alguns dos aspetos previstos nos n.os 2 a 5. 7 Em qualquer caso, o tribunal deve fixar uma quantia razoável destinada a cobrir os custos, devidamente comprovados, suportados pela parte lesada com a investigação e a cessação da conduta lesiva.

Tratando-se de uma disposição introduzida no Código da Propriedade Industrial de 2003 pelo Decreto-Lei n.º 143/2008 de 25 de Julho que visou reforçar a proteção dos direitos de propriedade industrial e de segredos comerciais, especificando os danos passíveis de compensação, clarificando os pressupostos e formas de cálculo da indemnização e estabelecendo limites mínimos a que esta deva corresponder. Com efeito, o propósito declarado o legislador europeu ao harmonizar esta matéria foi “assegurar um nível adequado de proteção da propriedade intelectual equivalente e homogéneo no mercado interno”. Nestes termos, Pedro Sousa e Silva, “Código da Propriedade Industrial” (Coord. De Luís Couto Gonçalves), Coimbra: Almedina, 2021, p. 1361.

É que como bem se ensina no aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 09-04-2025 (Relatora Eleonora Viegas, Processo n.º 37/24.4YHLSB.L1-PICRS, acessível em www.dgsi.pt) “o artigo 347.º do CPI, que transpõe para a ordem interna os artigos 13.º e 14.º da Directiva 2004/48/CE, reforça a tutela dos direitos de propriedade intelectual na medida em que aligeira o requisito da culpa e consagra um conceito de dano que transcende os limites da teoria da diferença entre a situação real em que o facto deixou o lesado e a situação hipotética, em que ele se



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

encontraria sem o dano; porém, não resulta da Directiva 2004/48/CE a consagração de uma responsabilidade objectiva; adicionalmente, só são indemnizáveis “os danos resultantes da violação” como prevê o artigo 347.º n.º 1, ou seja, os interesses concretamente visados pelos artigos 13.º e 14.º Directiva 2004/48/CE não substituem a exigência de um nexo de causalidade adequada mas são um elemento a levar em conta na resolução das dúvidas que possam surgir quanto à existência da ilicitude ou do nexo de causalidade, de modo a que a interpretação do direito nacional seja conforme aos objectivos da directiva - cf. João de Matos Antunes Varela, Das Obrigações em Geral, volume I, 4.ª Edição, Almedina, páginas 809 e 814 e Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 1261 a 1271, cit. no ac. desta Secção de 13.07.2023, proc. 432/21.OYHLSB.”.

Não obstante aparentar trazer algo de novo ao regime geral da responsabilidade civil aquiliana consagrada nos artigos 483º e seguintes do Código Civil, **a verdade é que o referido normativo, acaba por corroborar o fundamental de tal regime**, limitando-se o seu n.º 2 a parecer afastar a teoria da diferença estabelecida no art.º 562º do Código Civil na fixação do *quantum* indemnizatório, atribuindo relevância a outros critérios, **mas continuando os danos não patrimoniais a ser indemnizáveis nos termos do artigo 496º do Código Civil**. De perto, o aresto do Tribunal da Relação do Porto de 03-06-2016 (Relator Vítor Morgado, Processo n.º 75/11.7EALSB.P1). Veja-se ainda Adelaide Menezes Leitão, “O reforço da tutela da Propriedade Intelectual na economia digital através de acções de responsabilidade”, inserido em “Direito Industrial”, vol. VII, APDI- Associação Portuguesa de Direito Industrial, Almedina, pugnando que se trata de preceito “completamente inútil” e, por fim, o o aresto do Tribunal da Relação do Porto de 13-06-2018 (Relator Aristides de Almeida, Processo n.º 1839/13.2TBPVZ.P2, ambos consultáveis em www.dgsi.pt) denotando, à luz do velho Código de Propriedade Industrial, que “*não parece que o disposto no artigo 338.º-L constitua um regime diferente ou mais generoso que o disposto no regime comum da obrigação de indemnização nos artigos 562.º e seguintes do Código Civil. O que se pode entender é que se trata de uma norma mais detalhada, que fornece mais critérios para concretizar a chamada teoria da diferença, com o objectivo de atalhar a indemnização que não sejam satisfatórias e que não contribuam para uma efectiva defesa dos direitos de propriedade intelectual e industrial*”.

No caso em apreço, não importa, contudo, embrenharmo-nos no regime de indemnização dos danos patrimoniais do art. 347.º do Código de Propriedade Industrial pois



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

que os dois demandantes, a título principal, rogam, unicamente, a compensação de danos não patrimoniais ao abrigo do art. 347.º, nº 4 daquele diploma legal.

E in casu, resulta manifesta a reunião dos requisitos da responsabilidade aquiliana.

Desde logo, temos como facto voluntário e ilícito a ofensa do direito de propriedade e do exclusivo da marca das demandantes.

Efectivamente o acto da lesante foi voluntário – isto é, apresenta-se como um comportamento ou conduta omitida dominável e controlável pela sua vontade – **e ilícito**, na medida em que que, como acima se assinalou, não só incorreu em crime previsto e punível pela lei penal como, simultaneamente, violou um direito privativo industrial quando ao invés cabia-lhe o *“dever geral de abstenção, do dever de não ingerência na esfera de acção do titular de um direito absoluto”*.

Pois conforme ensina o Professor Antunes Varela trata-se no presente caso daquela modalidade de ilicitude inerente à violação de *“disposição legal destinada a proteger interesses alheios”*, mais concretamente, da *“infracção das leis que tendo também ou até principalmente em vista a protecção de interesses colectivos, não deixam de atender aos interesses particulares subjacentes (de indivíduos ou de classes ou grupos de pessoas)”*, concluindo, assim, aquele Mestre que, ante uma violação de interesses ou valores que não se reduzam a direitos subjectivos, isto é, *que “havendo violação de normas (penais) que tutelam, entre outros, esses interesses particulares (...) haverá lugar à obrigação de indemnizar”* in *“Das Obrigações em Geral, Volume I, 10.ª Ed., Coimbra: Almedina, 2009, pp. 536 – 537.*

Acresce que a conduta da lesante **foi culposa**, dito de outro modo, é patente a existência de um nexo de imputação entre o facto e o agente (art. 487.º do Código Civil), de um juízo de censura ou reprovação por parte da ordem jurídica por ter sido adoptada uma determinada conduta, quando a lesante estava obrigada e podia comportar-se de forma diversa. Pois, como já caracterizado, agiu de forma dolosa (representando o facto ilícito e agindo com intenção de o realizar).

Por fim, da actuação da lesante advieram **danos** e está igualmente apurado o **nexo de causalidade** plasmado no artigo 563.º do Código Civil, pois se *“não basta que o evento*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

tenha produzido (naturalística ou mecanicamente) certo efeito para que este, do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, como quem diz adequada desse efeito” (Antunes Varela e Pires de Lima, *Op. Cit.*, p. 579).

Ou nas palavras de Ana Prata, “Código Civil Anotado”, Vol. I, 2.ª Ed., Coimbra: Almedina, 2021, p. 759, o art. 563.º do Código Civil consagra a chamada teoria da causalidade adequada, “*esta implica, num primeiro momento, a análise da situação, de acordo com a teoria da condição sine qua non, isto é, tem de começar-se por verificar se, no caso concreto, o facto foi condição necessária do prejuízo. Respondida afirmativamente esta questão, pergunta-se se, em condições normais da vida, aquele facto tem aptidões causais para provocar aquele tipo de consequências danosas. Concluída esta operação intelectual, pode dizer-se que o facto é causa jurídica do dano”*.

Efectivamente, no caso em apreço, dúvidas não há que a conduta da lesante desencadeou objectivamente danos que a demandante vem agora peticionar e que, pura e simplesmente, inexistiriam não fosse a atitude desvaliosa adoptada pelo primeiro. Fazendo nossas as palavras de Pedro Sousa e Silva, *Op. Cit.*, p. 1269, “*na verdade, a partir do momento que o autor da ação prove judicialmente que o réu vendeu ou ofereceu para venda produtos contrafeitos ou imitados, ficou demonstrado que foi posta em causa a integridade económica do direito exclusivo, o que constitui uma lesão em si mesma. Com isso, fica provada a existência de danos, restando então quantificá-los, com recurso aos diversos meios de prova disponíveis, incluindo presunções judiciais, sem prejuízo da faculdade de relegar o seu apuramento para liquidação em execução de sentença, quando tal se justifique”*.

Relativamente aos danos, temos que a indemnização deve ter carácter geral e actual, abarcar todos os danos, patrimoniais e não patrimoniais, mas quanto a estes apenas os que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito e, quanto àqueles, incluem-se os presentes e futuros, mas quanto aos futuros só os previsíveis (arts. 562.º a 564.º e 569.º todos do Código Civil).



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

No caso em apreço mostram-se, somente, peticionados danos não patrimoniais.

Ora, como já ensinava Antunes Varela, *Op. Cit.*, pp. 601-602, os danos não patrimoniais constituem prejuízos *“que, sendo insusceptíveis de avaliação pecuniária, porque atingem bens (como a saúde, o bem-estar, a liberdade, a beleza, a perfeição física, a honra ou o bom nome) que não integram o património do lesado, apenas podem ser compensados com a obrigação pecuniária imposta ao agente, sendo esta mais uma satisfação do que uma indemnização”*.

“Danos não patrimoniais são os que afectam bens não patrimoniais (bens da personalidade), insusceptíveis de avaliação pecuniária ou medida monetária, porque atingem bens, como a vida, a saúde, a integridade física, a perfeição física, a liberdade, a honra, o bom nome, a reputação, a beleza, de que resultam o inerente sofrimento físico e psíquico, o desgosto pela perda, a angústia por ter de viver com uma deformidade ou deficiência, os vexames, a perda de prestígio ou reputação, tudo constituindo prejuízos que não se integram no património do lesado, apenas podendo ser compensados com a obrigação pecuniária imposta ao agente, sendo mais uma satisfação do que uma indemnização, assumindo o seu ressarcimento uma função essencialmente compensatória, de modo a atenuar os padecimentos derivados das lesões e a neutralizar a dor física e psíquica sofrida, embora sob a envolvimento de uma certa vertente sancionatória ou de pena privada.” in acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 25-11-2009 (Relator Raul Borges, Processo n.º 397/03.0GEENV.S1) disponível em www.dgsi.pt.

Como reza o art. 496.º, n.º 1 do Código Civil na fixação da indemnização *“deve atender-se aos danos não patrimoniais que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito”*, mantendo-se incólume o ensinamento do Professor Antunes Varela, *Op. Cit.*, p. 606 de que *“a gravidade do dano há-de medir-se por um padrão objectivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não à luz de factores subjectivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada”*, importando atender à dignidade do bem jurídico ofendido, mas também à intensidade da lesão e à censurabilidade da conduta do agente.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Contudo, no caso decidendo, temos que as ofendidas são pessoas colectivas revelando-se controversa a possibilidade de sofrer como tal danos não patrimoniais passíveis de compensação.

Sufraga este Tribunal o entendimento exarado no aresto do Supremo Tribunal de Justiça de 09-07-2014 (Relator João Bernardo, Processo n.º 366/12.OTVLSB.L1.S1) de que **as pessoas coletivas são sujeitos ativos de direitos de personalidade ou estruturalmente idênticos e de que, da sua violação, pode emergir compensação por danos não patrimoniais.** Assim, talqualmente, Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil Português, I, Tomo III, 2004, p. 103 e seguintes, Maria Manuel Veloso, Cadernos de Direito Privado, n.º 18, 29.

Com efeito e tendo ainda presente que as sociedades comerciais visam primacialmente os lucros, *“paralelamente a estes caminha, além de outros, o bom nome que pode constituir um valor a se. E tanto assim é, que muitas sociedades contribuem altruisticamente para realidades sociais, ambientais, etc., outras havendo, como alguns clubes desportivos, em que valores intensos de índole afetiva estão presentes.”*.

Da abertura do caminho compensatório, logo resultam, porém, especificidades. Com efeito, as pessoas coletivas não têm dores ou são passíveis de sofrimento. Ademais a estruturação da nossa sociedade em bases personalistas (veja-se o mencionado artigo 2.º da CRP) leva a que não se possa deixar de se reconhecer *“a menor densidade ética dos valores imateriais ligados às sociedades comerciais em relação aos sujeitos particulares...”*. **Donde a fasquia relativa à gravidade merecedora da tutela compensatória deverá ser colocada em ponto elevado.**

Quer dizer, as pessoas coletivas, mormente as sociedades comerciais, podem ser titulares de determinados direitos subjetivos estruturalmente idênticos aos direitos de personalidade, **como sejam o direito ao nome, ao bom nome, à honra, ao crédito, à consideração social, etc.** - cfr. artigos 12º, nº2, do Constituição da República Portuguesa, 17º, 160º, nº1 e 484º, todos do Código Civil, 6º, nº1 do Código das Sociedades Comerciais e 187º do Código Penal. Mas, essa tutela deverá sempre ser conjugada, em concreto, com os fins de cada sociedade, ou seja, deverá apenas ser concedida **na medida que esse direito subjetivo se mostre necessário ou**



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

conveniente à prossecução dos interesses da sociedade. Assim, o aresto do Supremo Tribunal de Justiça de 12-09-2013 (Relator Oliveira Vasconcelos, Processo n.º 372/08.9TBCL.G1.S1) disponível em www.dgsi.pt.

Ou como se lê já no aresto do Tribunal da Relação de Coimbra de 27-04-2017 (Relatora Maria João Areias, Processo n.º 289/14.8T8FND.C1, disponível em www.dgsi.pt): *“Sem personalidade física ou moral, as sociedades comerciais são alheias, por natureza, às emoções e estados físicos e psicológicos, que caracterizam os prejuízos desta natureza. Daí que a ofensa perpetrada sobre tais bens jurídicos só relevará, para efeitos de indemnização, na medida em que seja suscetível de projetar-se no seu património. Entendimento diverso vem sendo já adotado maioritariamente pelos tribunais, no sentido de admitir que a ofensa ao bom nome e reputação das sociedades comerciais não releva apenas como dano patrimonial indireto, podendo também relevar como dano não patrimonial. Contudo, este entendimento esbarra-se com dificuldades na delimitação de quais os danos suscetíveis de serem ressarcidos por essa via, recorrendo-se por vezes à fixação de uma indemnização a título de danos não patrimoniais como forma de se contornar a falta de prova da ocorrência de danos patrimoniais e fazendo-os equivaler à própria lesão do bom nome, prestígio da pessoa coletiva. É indiscutida a titularidade de um direito ao bom nome e ao crédito por parte das pessoas coletivas, dada a proteção legal que lhe é concedida pelos artigos 484º do Código Civil e 187º do Código Penal. Se o bom nome nas pessoas singulares constitui uma dimensão da sua honra (dimensão externa), nas pessoas coletivas ela representa uma densidade diferente, muito mais ténue e instrumental. Funciona como um elemento indispensável à prossecução dos seus fins por parte da pessoa coletiva. Marcadamente relacional, a pessoa coletiva precisa de ganhar e conservar intacto um conceito ou uma imagem de credibilidade, de reputação e de prestígio social, sob pena (em caso de violação do seu direito ao bom nome) de se ver incapacitada de prosseguir o seu escopo. (...) Se um ato ilícito que ofenda um direito de personalidade de uma pessoa coletiva **puser em causa o seu prestígio e a sua credibilidade a tal ponto que danifique a sua capacidade de prossecução do seu fim, aí, sim, temos um dano.** E este dano é um dano de natureza não patrimonial, na medida em*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

que o interesse danificado é, pela sua natureza, insusceptível de avaliação pecuniária. Salientar-se-á, ainda, que nem toda a frustração dessa capacidade de prossecução do fim merecerá tutela ao nível de uma indemnização por danos não patrimoniais: só quando a aptidão para a prossecução do fim for seriamente afetada e esse dano não for avaliável em dinheiro é que podemos falar de um dano não patrimonial”.

Estando aqui em juízo o desprestígio, banalização e degradação da imagem de um produto, ou dos respectivos sinais distintivos, a que acresce o dano inerente à turbação da exclusividade (desvalorizando a mais-valia resultante da titularidade de uma posição única no mercado).

“Esses danos poderão ser agravados pelas circunstâncias particulares da infração, nomeadamente quando os bens ou serviços ilicitamente produzidos ou comercializados sejam de qualidade inferior à dos originais, sejam transacionados a preços mais baixos, ou em condições desprestigiantes, levando à desqualificação dos produtos, serviços ou sinais distintivos do legítimo titular. Contudo, independentemente destas agravantes, a mera violação da integridade económica do direito industrial, afetando necessariamente a exclusividade que o caracteriza, representa por si só um dano não patrimonial, cuja gravidade merece a tutela do direito. Assim, Pedro Sousa e Silva, *Op. Cit.*, p. 1266 e o já referido aresto do Tribunal da Relação do Porto de 03-06-2016 e ainda o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04-07-2019 (Relator José Mota, Processo 416/17.3YHLSB.L1-8) acessível em www.jurisprudencia.pt.

Isto posto.

Revisitada a factualidade provada (factos provados n.ºs 20 a 24) **mostra-se assente que:**
As demandantes Converse Inc., All Star CV e Nike Inovate CV, são, respectivamente, titulares das marcas “Converse”, “All Star” e “Nike” e estão devidamente registadas internacionalmente e em território português. Na senda de distinguir os seus artigos de outros afins e identificá-los a determinado produtor, garantindo a sua qualidade e genuinidade, as demandantes, quer na investigação, quer na produção, empregam um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico para que estes não sejam comercializados, defendendo assim a imagem e



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

o prestígio internacional das marcas. Ademais as demandantes têm elevadas despesas em Portugal com a defesa e proteção das suas marcas, não só com os registos nacionais e internacionais, a par de marketing e publicidade, mas também em ações de formação às autoridades, apoio à fiscalização, deslocações para colaborações com tribunais, custos judiciais, com mandatários, entre outros. Donde a demandada ao colocar no mercado produtos contrafeitos atentou contra o nome e imagem das marcas e violou a exclusividade do uso das mesmas derivada do respectivo registo, causando prejuízos às demandantes bem como aos seus distribuidores na medida em que investem para conseguir a representação e comercialização exclusiva das marcas em Portugal, mais denegrindo a qualidade, o prestígio e o bom nome das marcas em Portugal, banalizando-as.

Ante tal factualidade é, pois, mister concluir que estamos ante danos não patrimoniais decorrentes da trivialização e degradação da imagem das marcas detidas pelas demandantes com gravidade suficiente (até porque expressamente ressalvada por lei) para merecer a tutela do direito.

Fazendo nossas as palavras do aresto do Tribunal da Relação de Guimarães de 26-03-2012 (Relatora Isabel Cerqueira, Processo n.º 27/08.4EALSB.G1, consultável em www.jurisprudencia.csm.org.pt.) *“o dano moral, no caso de violação de marca, com a sua natureza de direito exclusivo em que a ilicitude se basta com a simples invasão da esfera atribuída ao seu titular, assume sempre a gravidade prevista no art.º 496º do CC. No caso dos autos, apenas estão em causa danos de natureza não patrimonial, uma vez que se apurou que a demandante civil sofreu banalização da sua marca decorrente de a sua imagem de confiança, solidez e segurança ter sido posta em causa com a conduta dos recorridos”.*

Cumpre, pois, fixar as devidas compensações.

Ora, plasma o art. 566.º, n.º 1 do Código Civil a indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível (*restitutio in integrum*), como sucede em situações como a vertente, prevendo assim o art. 496.º, n.º 4 do Código Civil que o montante da indemnização *“é fixado equitativamente pelo tribunal - art. 4.º, al. a) do Código*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Civil -, tendo em atenção, em qualquer caso, as circunstâncias referidas no artigo 494.º do Código Civil”, a saber, o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

Nas palavras do Supremo Tribunal de Justiça no seu aresto de 20-11-2019 (Relator Nuno Pinto Oliveira, Processo n.º107/17.5T8MMV.C1.S1), *“o princípio é o de que a indemnização deve calcular-se de acordo com a equidade (art. 496.º, n.º 4, do Código Civil). A equidade funciona como único recurso, “ainda que não descurando as circunstâncias que a lei manda considerar, a saber: o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso (por exemplo, a natureza e a intensidade e da lesão infligida)”*. Cfr. ademais e concordantemente os arestos do Supremo Tribunal de Justiça de 08-01-2019 (Relatora Catarina Serra, Processo n.º 4378/16.6T8VCT.G1.S1) e de 23-02-2011 (Relator Pires da Graça, Processo n.º 395/03.4GTSTB.L1.S1), todos disponíveis em www.dgsi.pt.

Ou já nos dizeres de Pedro Sousa e Silva, *Op. Cit.*, p. 1266 e 1267 tratando-se de danos não patrimoniais e, consequentemente, não passíveis de contabilização rigorosa há que recorrer à equidade, levando em consideração para a sua densificação, designadamente, o dolo do lesante e a quantidade de artigos contrafeitos detidos /ocultados pela demandada.

Ora no que para o caso releva, importa notar que se a demandada agiu com dolo directo e que foi, efectivamente, atingido o direito de propriedade industrial das demandantes - havendo lugar a desprestígio e banalização da imagem dos sinais distintivos e turbação na exclusividade decorrente da marca - a verdade é que os demais elementos a equacionar demonstram que a gravidade se mostra longe de ser ponderosa.

Com efeito, nada se provou quanto à produção ou distribuição em larga escala de produtos contrafeitos pela demandada, estando sim em causa uma (re)vendedora ambulante que procurava alienar numa feira - numa cidade do interior do país - para o que aqui importa: *51 pares de meias que ostentavam a marca “Nike”; 19 T-shirts que ostentavam a marca “Nike Air Jordan”; 19 calções que ostentavam a marca “Nike Air Jordan”; 25 fatos de treino que ostentavam a marca “Nike”; 7 calções que ostentavam a marca “Nike”; 7 T-shirts que ostentavam a marca “Nike”; 9 pares de sapatilhas que ostentavam a marca “Nike Air*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Jordan”; 44 pares de sapatilhas que ostentavam a marca “Nike”; 2 pares de sapatilhas que ostentavam a marca “Converse All Star”.

Quantidades por si só modestas por confronto com outros casos decididos pela jurisprudência superior - v.g. o aresto do Tribunal da Relação do Porto de 03-06-2016 cit. onde estava em causa mais de 10 mil pares de calçado contrafeito -, sendo especialmente evidente que a lesão ao direito de propriedade industrial da demandante *Converse Inc. e All Star CV* é, ostensivamente, reduzida por conta de estar em causa a oferta, apenas, de dois pares de sapatilhas com tal marca.

Acresce que importa ter presente que a demandada apresenta [REDACTED] nada se tendo provado no sentido de obter lucros assinaláveis com a venda dos bens contrafeitos (facto não provado n.º 2) e que as demandantes - *por conta da sua conhecida dimensão nacional e internacional* - não se mostram economicamente carentes da indemnização aqui a arbitrar.

Importa, por fim, não olvidar que a compensação não pode ser meramente simbólica e que a mesma cumpre no domínio da responsabilidade aquiliana, a título complementar, igualmente uma função sancionatória. Cfr. os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 20-02-2013 (Relator Raul Borges, Processo n.º 269/09.5GBPNF.P1.S1) e de 13-07-2017 (Relator Lopes do Rego, Processo n.º 1405/07.1TCSNT.L1.S1), os dois disponíveis em www.dgsi.pt.

Ponderadas todas as circunstâncias supracitadas, **julga o Tribunal que se impõe fixar enquanto justo grau de compensação, de acordo com os ditames da equidade (*arbitrium boni viri*), o valor de:**

- a. 50,00€** (cinquenta euros) **para a demandante *Converse Inc. e All Star CV*;**
- b. 500,00€** (quinhentos euros) **para a demandante *Nike Innovate, CV*;**

*

Sobre tais quantias são devidos, por pedidos, **juros de mora civis à taxa legal de 4% a partir da data da prolação desta decisão e até integral e efetivo pagamento** (arts. 559.º, n.º 1, 805.º, nº3 e 806.º, n.º 1 e 2 todos do Código Civil e Portaria n.º 291/2003, de 03 de Abril).



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Com efeito, conforme se decidiu no Acórdão Uniformizador de Jurisprudência nº4/2002 *“sempre que a indemnização pecuniária por facto ilícito ou pelo risco tiver sido objecto de cálculo actualizado, nos termos do nº2 do artigo 566º do Código Civil, vence juros de mora, por efeito do disposto nos artigos 805º, nº3 (interpretado restritivamente) e 806º, nº1, também do Código Civil, a partir da decisão actualizadora e não a partir da citação”*.

E como se disse no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30-10-2008 (Relator Bettencout de Faria, Processo n.º 08B2662) *“uma quantia fixada segunda a equidade, é-o, atendendo aos padrões actuais de justiça do julgador. Deste modo, ainda quando nada se diga, há que entender que tal montante é fixado de forma actualizada”*. Identicamente e aprofundadamente, o aresto do Supremo Tribunal de Justiça de 04-04-2002 (Relator Neves Ribeiro, Processo n.º 02B205) e o acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 21-06-2011 (Relator Gomes de Sousa, Processo n.º 1115/02.6TAFAR.E1) todos disponíveis em www.dgsi.pt.

*

4. Da publicação da sentença e das penas acessórias;

Vieram ainda as demandantes requerer que a sentença a proferir seja publicada em jornal de referência nos termos do art. 350.º do Código de Propriedade Industrial a expensas da arguida.

Estatui tal normativo que **1 - A pedido do lesado e a expensas do infrator, pode o tribunal ordenar a publicação da decisão final. 2 - A publicação prevista no número anterior pode ser feita através da publicação no Boletim da Propriedade Industrial ou através da divulgação em qualquer meio de comunicação que se considere adequado. 3 - A publicação é feita por extrato, do qual constem elementos da sentença e da condenação, bem como a identificação dos agentes.**

Como refere o Considerando 27 da Diretiva 2004/48/CE, a publicação das decisões judiciais é uma *“forma de dissuadir os futuros infractores e de contribuir para a sensibilização do público em geral”*. Além disso, em cada caso concreto, poderá ter objetivos mais específicos, servindo para remover ou atenuar efeitos negativos resultantes da infração



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

cometida, v.g. engano do público ou degradação de imagem dos produtos ou sinais distintivos contrafeitos ou imitados. Sublinhando, neste conspecto, Salvador da Costa, "Alterações processuais. Novos procedimentos para Tutela da Propriedade Industrial", in "Direito Industrial", Vol VII, 2010, p. 150 e 151, que esta ordem *"não é uma sanção acessória, mas uma medida suplementar de defesa dos direitos de propriedade industrial tendente a obstar à contrafacção e à pirataria, com o escopo essencial de prevenção geral. O segmento normativo "pode" não significa mera faculdade, mas um poder-dever, verificados que sejam os pressupostos legais da medida de publicidade em causa, designadamente a gravidade da infracção, revelada pelos factos integrantes da causa de pedir da acção"*. Veja-se ainda o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 17-04-2018 (Relator Vieira Lamim, Processo n.º 693/16.7T9PTM.L1-5) acessível em www.dgsi.pt.

Mas se assim é importa também ter presente que por força do art. 375.º, al. h) do Código da Propriedade Industrial **já é publicado no Boletim da Propriedade Industrial as decisões finais judiciais sobre propriedade industrial.**

Deste modo e tendo presente a gravidade em juízo que sendo relevante - *por conta do número de bens contrafeitos apreendidos* - não é, porém, alevantada a ponto de demandar que a tutela dos direitos das marcas seja precautelada com publicações em jornal nacionais de referência, **julgamos que a publicação oficial no caso se mostra bastante, revelando-se desproporcional, excessiva e desnecessária a publicação a que alude o art. 350.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial ou aquela outra prevista a título de sanção acessória no art. 317.º, n.º 1, al. e) do Código da Propriedade Industrial.**

*

Ante as condenações *supra* e o perdimento que abaixo se determinará, mais julga este Tribunal que a gravidade e a culpa da condenada **não demanda a arregimentação das sanções acessórias previstas no art. 317.º do Código da Propriedade Industrial, o que se decide.**

*

5. Da Perda dos bens apreendidos a favor do Estado,



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Mostram-se apreendidos à ordem dos presentes o vestuário, calçado e marroquinaria contrafeitos melhor identificados no auto de apreensão a fls. 53-54 e relação de mercadoria apreendida a fls. 55.

Como ensina Paulo Pinto de Albuquerque, “Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, 5.ª Ed., Lisboa: UCE, 2022, p. 505 e ss. a perda de objectos é exclusivamente determinada por **necessidades de prevenção**, não se tratando de uma pena acessória, nem de um efeito da condenação (até porque dela não depende), mostrando-se sim como uma medida sancionatória análoga à medida de segurança porque fundada na necessidade de prevenção do perigo da prática de crimes decorrente dos objectos.

Ora, conforme estatui o art. 109.º, n.º 1 do Código Penal a declaração de perda dos instrumentos utilizados para a perpetração do facto ilícito típico, pressupõe a reunião de dois requisitos cumulativos: **a)** um pressuposto formal de que os objetos tenham servido ou estivessem destinados a servir para a prática do facto ilícito, não sendo, porém, determinante que o crime se tenha consumado ou seja imputável ao arguido; e **b)** um pressuposto material relacionado com a perigosidade dos próprios objetos, podendo esse perigo respeitar à segurança das pessoas (v.g. armas) ou para a moral e ordem públicas (como sucede com o produto estupefaciente), denotando-se que a perigosidade deve ser aferida não apenas ante a natureza do objecto, mas também ante as circunstâncias do caso (razão pela qual a relação da coisa com a pessoa que os detém pode fundar tal perigo).

Por fim, a perda de objectos deve ser decidida tendo presente os ditames da proporcionalidade. Assim, *“a perda só deve ser decretada para evitar a perigosidade resultante da utilização do objeto e a mesma também deverá ser proporcional à gravidade do facto ilícito cometido”*. Cfr. o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 22-10-2014 (Relatora Alice Santos, Processo n.º 31/12.8GAACN.C1) e o aresto de 07-04-2015 do Tribunal da Relação de Évora (Relator António Latas, Processo n.º 8/14.9GDPTG.E1) ambos disponíveis em www.dgsi.pt.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

O perdimento tem lugar ainda que nenhuma pessoa determinada possa ser punida pelo facto, incluindo em caso de morte do agente ou quando o agente tenha sido declarado contumaz - art. 109.º, n.º 2 do Código Penal.

Mas se assim é importa convocar a lei especial.

Prevendo-se no art. 329.º, n.º 1 e n.º 2 do Código de Propriedade Industrial (que são declarados perdidos a favor do Estado os objetos em que se manifeste um crime previsto no presente Código, bem como os materiais ou instrumentos que tenham sido predominantemente utilizados para a prática desse crime, **excepto se** o titular do direito ofendido der o seu consentimento expresso para que tais objetos voltem a ser introduzidos nos circuitos comerciais ou para que lhes seja dada outra finalidade. Os objetos declarados perdidos a que se refere o número anterior são total ou parcialmente destruídos sempre que, nomeadamente, não seja possível eliminar a parte dos mesmos ou o sinal distintivo nele apostado que constitua violação do direito. *Cfr.* ainda o art. 360.º, n.ºs 3 a 6 do hodierno Código de Propriedade Industrial e os art. 342.º, n.º 2 do velho Código.

Na síntese lapidar do aresto do Tribunal da Relação do Porto de 29-03-2023 (Relator Raúl Cordeiro, Processo n.º 4/18.7T9CPV.P1, disponível em www.dgsi.pt): *“I - A declaração de perda de objectos a favor do Estado nos termos do artigo 329.º do Código da Propriedade Industrial (anterior artigo 330.º) exige como requisito necessário que tenha ocorrido um crime previsto nesse Código. II - Mesmo nesse caso, a declaração de perda não poderá ter lugar se o ofendido der o seu consentimento expresso para que tais objectos sejam introduzidos no comércio ou lhes seja dada outra finalidade, sendo, essencialmente, os interesses daquele que a lei visa proteger, tanto mais que o procedimento criminal depende sempre de queixa. III – Ainda que seja declarada a perda dos objectos, a sua destruição, total ou parcial, não deverá ser realizada se for possível eliminar a parte dos mesmos ou o sinal distintivo neles apostado que constitua a violação do direito”.*

Ou como anota Pedro Sousa e Silva, *Op. Cit.*, p. 1218, *“esta norma determina que a perda a favor do Estado dos objectos em que se manifeste o crime e os materiais ou instrumentos predominantemente usados para a sua prática seja sempre decretada, salvo*



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

manifestação expressa em contrário do titular do direito ofendido. Institui-se, assim, um regime especial que se desvia da regra geral dos artigos 109.º e 110.º do Código Penal, que só preveem tal perda quando os objectos, materiais ou instrumentos, "pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, puserem em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem públicas, ou oferecerem sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos factos ilícitos típicos". Na sequência da perda a favor de Estado, deve proceder-se à destruição dos objetos, exceto quando os mesmos possam vir a ser aproveitados, nomeadamente, para doação a instituições de solidariedade social, na medida em que possa ser removida ou eliminada a fonte da ilicitude dos mesmos (por exemplo, através de corte de etiquetas, descaraterização de marcas, ou reembalagem de produtos, v.g., líquidos). No entanto, esse reaproveitamento não poderá lesar os interesses do titular do direito ofendido, nomeadamente quando seja passível de afetar a imagem de prestígio das suas marcas ou a procura dos seus produtos".

No caso decidendo,

Os titulares dos direitos ofendidos não deram o seu consentimento expresso para que os artefactos apreendidos voltem a ser introduzidos nos circuitos comerciais ou para que lhes seja dada outra finalidade - *constando sim dos autos requerimentos na senda da sua destruição, fls. 198, 233, 239, 240 e 253.*

E ante o exposto declaram-se os ítems apreendidos melhor identificados a fls. 53-55 perdidos a favor do Estado ao abrigo do art. 329.º, n.º 1 e n.º 2 e art. 360.º, n.º 5 e n.º 6 do Código da Propriedade Industrial, do art. 109.º, n.º 1, n.º 2 do Código Penal.

Transitada em julgado a presente decisão, deverão tais bens ser integralmente destruídos porquanto ante o seu diminuto valor venal; antiguidade (com consequente deterioração) e o tamanho e natureza dos sinais distintivos apostos não se revela viável e adequado sopesar a eliminação dos sinais distintivos (art. 329.º, n.º 2 do Código de Propriedade Industrial).

*

VI. Das Custas,



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Ante a condenação da arguida numa pena, é a mesma responsável pelas custas do processo e os demais encargos, fixando-se a taxa de justiça em 2 (duas) Unidades de Conta (Cfr. art. 513.º, n.º 1 a 3 e art. 514.º, n.º 1 ambos do CPP e artigos 5.º, n.º 1 e 8.º, n.º 9 e Tabela III do Regulamento das Custas Processuais). Anota-se que nos termos do art. 361.º do Código da Propriedade Industrial os custos de armazenagem e de destruição dos artigos apreendidos são considerados encargos do processo.

Sem custas na parte cível por força da isenção patente no art. 4.º, n.º 1, al. n) do Regulamento das Custas Processuais.

*

VII. Dispositivo;

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga o Tribunal a Acusação Pública procedente e em conformidade decide:

A) Condenar a arguida Maria Guida Monteiro Pinto pela prática, em 06-09-2022, em autoria material e na forma consumada, de 1 (um) crime de venda ou ocultação de produtos previsto e punido pelo art. 320.º e 321.º do Código da Propriedade Industrial **numa pena de 80 (oitenta) dias de multa com o quantitativo diário de 6,00€ (seis euros) o que perfaz 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros).**

B. Julgar parcialmente procedentes o Pedido de Indemnização Cível deduzido pela demandante Converse Inc. e All Star. CV e pela demandante Nike Innovate CV, condenado a demandada Maria Guida Monteiro Pinto a compensar as demandantes pelos danos não patrimoniais causados e decorrentes do crime aqui ajuizado, **sendo 50,00€ (cinquenta euros) à demandante Converse Inc. e All Star. CV e 500,00€ (quinhentos euros) à demandante Nike Innovate CV**, acrescidos de juros de mora civis à taxa legal de 4%, a partir da data da prolação desta decisão e até integral e efetivo pagamento. Absolvendo do demais peticionado.



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

C. Não aplicar as penas acessórias previstas no art. 317.º do Código da Propriedade Industrial.

D. Determinar a publicação da sentença nos termos do art. 375.º, al. h) do Código da Propriedade Industrial, indeferindo a publicação em jornal nacional de referência nos termos do art. 350.º, n.º 1 e n.º 2 do mesmo Código.

E. Condenar a arguida no pagamento das custas e encargos do processo, fixando-se a taxa de justiça em 2 (duas) Unidades de Conta.

Sem custas na parte cível.

*

Consigna-se que o **Termo de Identidade e Residência** prestado pela arguida, manter-se-á, caducando somente com a extinção da pena ora aplicada (artigo 214.º, n.º 1, al. e) do Código de Processo Penal).

*

Lida, irá ser depositada a sentença (artigos 372.º, n.ºs 4 e 5 e 373.º, n.º 2 todos do Código de Processo Penal).

Notifique.

**

Após trânsito,

i) Remeta boletins à DSIC nos termos do disposto no art. 374.º, n.º 3, al. d) do Código de Processo Penal e do art. 6.º, n.º 1, al. a) e art. 7.º, n.º 1, al. a) todos da Lei n.º 37/2015 de 05 de Maio.

ii) Providencie por dar destino aos bens apreendidos nos termos ordenados no ponto 5 da parte V da sentença.

iii) Diligencie pela publicação da sentença no Boletim da Propriedade Industrial (art.375.º, al- h do Código da Propriedade Industrial).



Processo: 24/22.7EACBR
Referência: 98285923

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo Local Criminal de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça , Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.judicial@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Singular)

Viseu, aos 25 de Junho de 2025,

O Juiz de Direito.

- em acumulação de serviço: processo n.º 2024/DSQMJ/2942 - CSM -

(Texto processado a computador e integralmente elaborado e revisto pelo signatário – art. 94.º, n.º 2 do Código de Processo Penal. Assinatura nos termos do art. 19.º da Portaria n.º 280/2013 de 26 de Agosto)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117470</u>	2021.09.17	2026.06.29	FILIPA CARVALHO WON	PT	A47G 27/02 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3681281	2018.09.13	2026.06.26	ADVANSIX RESINS & CHEMICALS LLC	US	A01N 25/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3753936	2019.01.16	2026.06.26	JIANGXI CAISHI PHARMACEUTICAL TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	C07D 471/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3864666	2018.11.23	2026.06.29	BIOLOG-ID	FR	G16H 40/63 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3939487	2019.03.14	2026.06.25	BASMAT MATTING SYSTEMS, S.L	ES	A47L 23/24 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4003452	2020.07.29	2026.06.29	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61M 5/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4041831	2021.07.28	2026.06.26	PPG EUROPE B.V.	NL	C09D 5/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4423126	2022.10.27	2026.06.26	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	C07K 16/24 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4501865	2024.07.30	2026.06.26	ULRICH KUBINGER	AT	C02F 1/28 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119627	2024.07.29	2026.06.29	UCHIYAMA MANUFACTURING CORP.	JP	B27N 5/00 (2006.01)	recusa ao abrigo do nº 9 do art. 70.º com referência às alíneas a) e e) do nº 1 do art. 75.º do cpi.
121229	2026.03.18	2026.06.29	ANIBAL JOSÉ MOUTINHO DOS SANTOS	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67.º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
2375884	2009.12.23	2026.06.23	SEAWEEED ENERGY SOLUTIONS AS	NO	
2376088	2009.12.23	2026.06.23	GILEAD PHARMASSET LLC	US	
2379657	2009.12.23	2026.06.23	EPG (ENGINEERED NANOPRODUCTS GERMANY) AG	DE	
2379771	2009.12.23	2026.06.23	EPG (ENGINEERED NANOPRODUCTS GERMANY) AG	DE	
2655461	2011.12.23	2026.06.23	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	
2710287	2011.12.23	2026.06.23	NEOPERL GMBH	DE	
2935331	2013.12.23	2026.06.23	ABBVIE INC.	US	
2938790	2013.12.23	2026.06.23	NEOPERL GMBH	DE	
3039999	2015.12.23	2026.06.23	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	
3086945	2014.12.23	2026.06.23	JAN FRANCK	DE	
3089829	2014.12.23	2026.06.23	PMC INTERNATIONAL B.V.	NL	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1896061	2006.06.23	2026.06.23	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1896065	2006.06.23	2026.06.23	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1896489	2006.06.23	2026.06.23	MARIA DE LUCA	IT	
1902017	2006.06.23	2026.06.23	BIOTRON LIMITED	AU	
1904631	2006.06.23	2026.06.23	REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MINNESOTA	US	
1910395	2006.06.23	2026.06.23	COLD SPRING HARBOR LABORATORY	US	
2036343	2006.06.23	2026.06.23	ADEIA MEDIA SOLUTIONS INC.	US	
2036344	2006.06.23	2026.06.23	ADEIA MEDIA SOLUTIONS INC.	US	
2283857	2006.06.23	2026.06.23	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2351578	2006.06.23	2026.06.23	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2369001	2006.06.23	2026.06.23	REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MINNESOTA	US	
2548560	2006.06.23	2026.06.23	COLD SPRING HARBOR LABORATORY	US	
2549771	2006.06.23	2026.06.23	ADEIA MEDIA SOLUTIONS INC.	US	
2878307	2006.06.23	2026.06.23	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
3009146	2006.06.23	2026.06.23	PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS	IE	
3308788	2006.06.23	2026.06.23	COLD SPRING HARBOR LABORATORY	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3061760	2026.06.25	AUSPEX PHARMACEUTICALS LLC	US	TEVA PHARMACEUTICALS USA, INC.	PT	

Outros Atos - HK4A

119526. – RENÚNCIA À COTITULARIDADE, POR PARTE DO INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO APENAS OS SEGUINTE TITULARES: UNIVERSIDADE DE COIMBRA E UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1339	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3820873 A, de 2019.07.11 2026.05.11 2026.06.29 Início em: 2039.07.12, e fim em: 2041.01.13 Nome: ELI LILLY AND COMPANY AGENTES DE DEGRADAÇÃO SELETIVOS DOS RECETORES DE ESTROGÉNIOS IMLUNESTRANT Data: 2026.01.13, País: PT, Número: C(2026)168	US

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
480	2024.04.16	2026.06.23	AMYLIN PHARMACEUTICALS, INC.	US	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7588** (12) **Y**
 (22) 2026.06.16
 (30)
 (71) **PT CLEVERDETAILS LDA**
 (72) **AFONSO ROCHA**
 (51) **LOC (10) CL. 32-01**
 (54) **32.01 - SÍMBOLOS GRÁFICOS [FIGURAS DE BANDA DESENHADA]**
 (28) 1
 (57) (55)

DESCRIÇÃO FIGURA TRIDIMENSIONAL
 REPRESENTANDO UM GOLFINHO ANTROPOMÓRFICO DE COR AZUL E BRANCA, COM CHAPÉU DE ABA, ÓCULOS ESCUROS, POLO DE MANGA CURTA, CALÇÕES E SAPATILHAS. A FIGURA APRESENTA POSTURA ERETA, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES HUMANIZADOS E ELEMENTOS GRÁFICOS APLICADOS NO VESTUÁRIO. REIVINDICAÇÃO DE CORES: AZUL, BRANCO, BEGE, PRETO, CASTANHO E LARANJA.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **770661** **MNA**

(220) 2026.06.08

(300)

(730) **PT FREDERICO LUÍS UNIPessoal LDA**

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; SIMULADORES DE TREINO PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SIMULADORES DE CONDUÇÃO E CONTROLO DE VEÍCULOS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIÇÃO.

12 CARROS DE CORRIDA MOTORIZADOS; MOTORES PARA CARROS DE CORRIDA; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.

16 AUTOCOLANTES; ADESIVOS AUTOCOLANTES; AUTOCOLANTES [DECALCOMANIAS]; AUTOCOLANTES PARA AUTOMÓVEIS; DECALQUES; DECALQUES [DECALCOMANIAS]; MATERIAL IMPRESSO; CATÁLOGOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS; FOTOGRAFIAS AUTOGRÁFADAS; CARTAZES.

25 T-SHIRTS; POLOS; BONÉS; VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; SWEATSHIRTS; CASACOS; LUVAS.

28 JOGOS DE CARROS DE CORRIDA; BRINQUEDOS; PISTAS PARA VEÍCULOS DE BRINCAR; VEÍCULOS DE BRINCAR TELECOMANDADOS; VEÍCULOS DE BRINCAR ELETRÓNICOS INTELIGENTES; VEÍCULOS DE MONTAR MOTORIZADOS PARA BRINCAR; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE BRINCAR ACIONADOS ELETRONICAMENTE; VEÍCULOS DE BRINCAR, ACIONADOS POR PEDAIS; VEÍCULOS DE BRINCAR ELETRÓNICOS COM CONTROLO REMOTO; VEÍCULOS DE BRINCAR COM PEÇAS DE TRANSFORMAÇÃO; MODELOS DE VEÍCULOS EM MINIATURA PARA BRINCAR; VEÍCULOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS PARA SEREM MONTADOS; KITS DE MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA CONSTRUIR VEÍCULOS DE BRINCAR; JOGOS.

35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS.

37 MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; RECONSTRUÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

39 ALUGUER DE CARROS DE CORRIDA; TRANSPORTE; TRANSPORTE DE VEÍCULOS; ARMAZENAMENTO.

41 INSTRUÇÃO DE PILOTOS AUTOMÓVEIS; TREINO PARA COMPETIÇÕES AUTOMÓVEIS; FORMAÇÃO DE PILOTOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E TORNEIOS RELACIONADOS COM CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CARROS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS.

42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENSAIOS TÉCNICOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE.

(591)

(540)

DIABOLIQUE MOTORSPORT

(210) **770665**

(220) 2026.06.09

(300)

(730) **PT JOAO CARLOS SILVA BARROS**

PT HUGO DANIEL TEIXEIRA BARATA

MNA

- (511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS.
 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS.
 41 EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERSÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(531) 16.1.17 ; 25.12.3 ; 26.4.9 ; 26.4.18

(210) **770937** MNA

(220) 2026.06.14

(300)

(730) **PT KANALOA ATIVIDADES TURISTICAS LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES.

(591) #f3ee6; dark cyan #224446

(540)



(531) 3.9.15 ; 6.3.4

(210) **770938** MNA

(220) 2026.06.14

(300)

(730) **PT PAPAGAIO JANOTA LDA**

- (511) 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

E MODELISMO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÔNICAS; PORTA-NOTAS; PAPEL E CARTÃO.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO.

21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.

- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

- 35 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE COMPLEXOS DE PISCINAS DE NATAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO HOSPITALAR; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO MÉDICA [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 3.11.3 ; 21.3.13 ; 24.3.7 ; 24.3.16

(210) **770959**

(220) 2026.06.14

(300)

(730) **PT FANCYVISION UNIPessoal, LDA**

(511) 06 PUXADORES METÁLICOS.

09 INTERRUPTORES ELÉTRICOS.

11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.

20 ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO.

(591)

(540)

STEELARCH

:

(210) **770960**

(220) 2026.06.14

(300)

(730) **PT JONAS MISAQUE DA SILVA MOURA**

(511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM.

(591)

(540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.4 ; 2.1.16

(210) **770964**

(220) 2026.06.14

(300)

(730) **PT FERNANDO ALBERTO MOREIRA COUTO**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL.

(591) RGB: (213,38,24); (251,240,227); (248,96,22); (255,202,38); (24,83,43); (154,188,6).

(540)

MNA

MNA



(531) 21.1.1 ; 24.15.2 ; 24.15.7 ; 25.1.9

(531) 14.7.9 ; 27.99.24

(210) **770970** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT LUIS MIGUEL ALVES DE JESUS**
 (511) 39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA
 EM MATÉRIA DE VIAGENS.
 (591)
 (540)



(531) 1.3.1 ; 1.5.1 ; 1.5.11 ; 5.1.12 ; 10.3.10 ; 16.3.11 ; 18.5.1

(210) **770971** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ MIGUEL MARQUES
 MAGALHÃES**
 (511) 42 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO
 [AIAAS]; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA
 ARTIFICIAL; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA
 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.
 (591) #1a1c2b; #f0efec; #9e9fa4; #eeede8; #717178; #44454d
 (540)



(210) **770972** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT JÚLIA LEA RIQUITO BATISTA
 TABORDA DA GAMA**
 (511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE
 EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; EMBALAGEM E
 ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS.
 (591) #d8ac4c; #fdfdfd; #17213b; #865915; #f5e5a7
 (540)



(531) 1.1.17 ; 29.1.97

(210) **770978** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT CARLOS MANUEL FERREIRA ARAÚJO**
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 (591)
 (540)

OKIMO

(210) **770982** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT ATRP ASSOCIAÇÃO DE TRAIL
 RUNNING DE PORTUGAL**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
 TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE
 PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS
 PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES
 DESPORTIVAS.
 36 PATROCÍNIO FINANCEIRO DE ATIVIDADES
 DESPORTIVAS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)
(540)



(531) 1.17.14 ; 1.17.25

(210) **770983** MNA
(220) 2026.06.15
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL MACIEL LOPES TORRES**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS.

(591)
(540)



(531) 3.7.17 ; 27.99.22

(210) **770984** MNA
(220) 2026.06.15
(300)
(730) **PT MARTA ISABEL DO ESPÍRITO SANTO ROSÁRIO**
(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
39 SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591) #154245; #fcf0da; #fa6a2b; #275f70
(540)



(531) 6.3.5 ; 24.3.7 ; 24.3.15

(210) **770985** MNA
(220) 2026.06.15
(300)
(730) **PT QUEBRA DOGMAS, UNIPessoal, LDA**
(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE

UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET;
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE
VIAGENS.

- 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS
COM TURISMO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE
BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS
EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E
DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO
DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 1.7.6 ; 7.1.1 ; 7.1.6 ; 7.5.5

(531) 7.1.8 ; 7.1.9 ; 25.1.96

:

(210) 770997

MNA

(220) 2026.06.15

(300)

(730) PT ASCENDI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
GESTÃO E OPERAÇÃO, S.A.PT ASCENDI IGI - INOVAÇÃO E GESTÃO
DE INFRAESTRUTURAS, S.A.PT HORIZON INFRA CORE, UNIPESSOAL,
LDA.

- (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE AUTOESTRADAS, ESTRADAS E
TROCOS RODOVIÁRIOS, INCLUINDO RECURSO A
MEIOS DE VIGILÂNCIA E EQUIPAMENTOS PARA
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA..

(591)

(540)



(531) 7.11.10 ; 24.15.21 ; 27.3.15

(210) 770993

MNA

(220) 2026.06.15

(300)

(730) PT LUÍS ALBERTO QUENTAL PACHECO

- (511) 30 BOLOS; PÃO; CONFEITARIA; ALIMENTOS
FARINÁCEOS; PÃO E BRIOCES; MASSAS DE PÃO;
PÃO DE LEITE; MASSAS ALIMENTARES;
PRODUTOS DE PADARIA.

- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
CONFEITARIA.

- 43 SNACK-BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E
BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM
PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS;
SERVIÇOS DE CAFETERIAS.

(591)

(540)



(210) 771001

MNA

(220) 2026.06.15

(300)

(730) ES NUTRINAT S.L.

- (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS
DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS.

(591) cor azul C100 M84 Y41 K43; cor amarelo c0 m25 y87 k0; cor
amarelo C0 M25 Y87 K0

(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.14

(210) **771006** MNA
 (220) 2026.06.14
 (300)
 (730) **BR PIERRE BARBOSA DA CUNHA**
 (511) 09 APARELHOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.
 11 SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) PARA VEÍCULOS.
 19 TAMPAS DE VENTILADORES, NÃO METÁLICAS, PARA CONDUTAS DE AVAC; PORTAS DE JANELAS NÃO METÁLICAS; PORTADAS NÃO METÁLICAS PARA JANELAS; JANELAS NÃO METÁLICAS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.99.3

(210) **771007** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.5

(210) **771011** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.24 ; 27.5.25

(210) **771012** MNA
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT VIALOJAS-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

(591)
 (540)



(531) 27.99.1

(210) **771014** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT ANA RITA ESBERARD CAVACO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1 ; 10.3.15

(210) **771016** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO ELO DE MUDANÇA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.5 ; 2.1.23

(210) **771018** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL DE SOUSA PEIXOTO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.

37 SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL.
 41 FORMAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.4

(210) **771019** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT MEDIPREMIER - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.
 (591) VERDE; DOURADO
 (540)



(531) 27.99.13 ; 29.1.3

(210) **771021** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT SWEET LISBON, LDA.**
 (511) 32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; SUMOS GASEIFICADOS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS.
 33 ESPÍRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); VINHOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; BARES DE VINHOS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SALÕES DE CHÁ; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD);

RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES.

(591)

(540)

PRADO

(531) 27.5.1

:

(210) 771025

(220) 2026.06.15

(300)

(730) PT RAÚL MIGUEL AGUIAR, LDA

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA.

(591)

(540)



(531) 27.5.17 ; 27.99.4

(210) 771029

(220) 2026.06.15

(300)

(730) PT ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANCO BASTOS

PT GONÇALO JOSÉ CORREIA FERNANDES

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; SACOS.

25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

40 ESTAMPAGEM COM PRENSA; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS; SERVIÇOS DE BORDADOS.

(591)

(540)



(531) 9.1.5 ; 27.5.4

(210) 771032

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT GABRIEL ANDRÉ PRINCIPE MOTA

(511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE MÓVEIS.

42 DESIGN INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.

(591) #222831; #4F5D75; #F28C28

(540)



(531) 26.11.13 ; 29.1.98

(210) 771033

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT CARINA PATRÍCIA AMBRÓSIO MORAIS

MNA

MNA

MNA

- (511) 40 MISTURA PERSONALIZADA DE ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA.
- 41 WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; COACHING [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO.
- 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); PSICOTERAPIA HOLÍSTICA.

(591)

(540)

MÉTODO ESSÊNCIA - DA CONSCIÊNCIA À PERFORMANCE

(210) 771038

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT RICARDO MANUEL FERNANDES
JERÔNIMO GONÇALO

(511) 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591) CASTANHO; VERDE

(540)



(531) 5.3.16 ; 7.15.5 ; 11.3.18 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 29.1.3 ; 29.1.7

PT PEDRO POPPE CORRÊA MENDES

- (511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 26.3.23 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) 771046

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT ADSALES, LDA

(511) 35 MARKETING DIGITAL.

(591)

(540)



(531) 26.2.7 ; 26.4.9

(210) 771040

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, LDA.

MNA

(210) 771049

(220) 2026.06.16

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL CARVALHO MOREIRA

MNA

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 (591) CINZA; VERMELHO
 (540)



(531) 26.4.9 ; 29.1.1

- (210) **771091** **MNA**
 (220) 2026.06.14
 (300)
 (730) **PT PÁGINA UM, LDA.**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
 42 ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
 44 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE.
 (591)
 (540)

CORPUS - OBSERVATÓRIO DE DADOS EM SAÚDE

- (210) **771092** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT MANUEL JOAQUIM MARTINS OLIVEIRA**
 (511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

(591)
 (540)



(531) 24.15.1 ; 24.15.7

- (210) **771094** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT TÂNIA SOFIA BATISTA GARRIDO PEDRO**

- (511) 30 BOLOS; TARTES; BOLACHAS; BISCOITOS; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS.
 43 DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
 (540)



(531) 5.13.1 ; 5.13.7 ; 5.13.9

- (210) **771096** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT OMNIFISH, S.A.**

- (511) 29 PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PANADOS DE PEIXE TIPO DOURADINHOS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; PRODUTOS DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO.

(591)
 (540)

COSTA PURA

- (210) **771097** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)
 (730) **PT HERNÂNI REVERENDO TRAVELHO**

(511) 30 CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; DOÇARIA COZIDA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE.

(591)

(540)



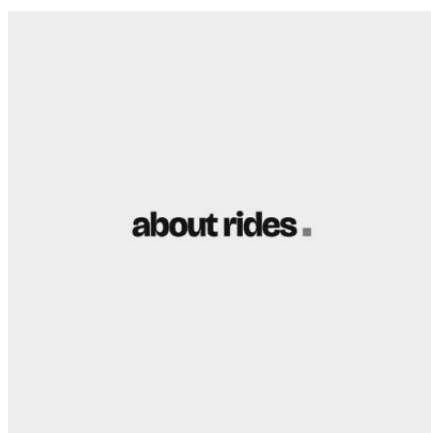
(531) 5.7.2 ; 18.3.1

(210) **771098** MNA
(220) 2026.06.15
(300)
(730) BR GABRIEL DE OLIVEIRA BEZERRA PEREIRA
PT FABIO ALEXANDRE GOLÇALVES DURÃO

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE MÓVEL.
42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; ENGENHARIA DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE.

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5

(210) **771102**
(220) 2026.06.15
(300)

(730) PT SER MENTE LDA

(511) 35 INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL.

41 FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PALESTRAS RELACIONADOS COM TÉCNICAS DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS.

44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 25.12.3 ; 27.99.19

- (210) **771104** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT DANIEL HORTA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)
 (540)



(531) 19.7.1 ; 27.5.10

- (210) **771105** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT ÁREA COSMOPOLITA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.
 44 PAISAGISTAS.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.20 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.8

- (210) **771118** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT KILOMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS.

- 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A FERRAMENTAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS INDUSTRIAIS.

(591)
 (540)

KILOMAT
 materiais para construção

(531) 27.5.25

- (210) **771120** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL SOARES AMORIM**
 (511) 06 PISCINAS [CONSTRUÇÕES METÁLICAS]; PISCINAS DE TANQUE [ESTRUTURA] DE METAL; PISCINAS METÁLICAS.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.13 ; 27.5.25

- (210) **771121** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO VERMELHO PIMENTA DE AGUIAR**
 (511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D.
 (591)
 (540)



(531) 26.5.18 ; 26.11.8 ; 26.15.9 ; 27.5.3 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.10 ; 27.99.16

(210) **771123** MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT IMPORJAN - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE JANELAS E ESCADAS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JANELAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA TELHADOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM JANELAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA TELHADOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM JANELAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA TELHADOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ESCADAS EM MADEIRA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ESCADAS EM MADEIRA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM ESCADAS EM MADEIRA.

(591)

(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **771124** MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT NUNO TIAGO DE CAMPOS LÁZARO**

(511) 41 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 9.1.10 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.19 ; 27.5.25

(210) **771125** MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT HPARRINHA, UNIPessoal LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE

ANTENAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS; ESCAVAÇÕES; TERRAPLANAGEM.

(591)

(540)



(531) 1.15.3 ; 26.1.19 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **771129**

MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT YOU CONTROL IT, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A DETETORES DE MONÓXIDO DE CARBONO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A DETETORES DE MONÓXIDO DE CARBONO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE CONTROLO DE ACESSO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE CONTROLO DE ACESSO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE ALARMES; MANUTENÇÃO DE ALARMES DE DETEÇÃO DE INTRUSOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SINALIZADORES DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SINALIZADORES DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

(591)

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.25



(531) 11.1.25 ; 11.3.20 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **771130** MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT VILLA CHANCA, UNIPessoal LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; SERVIÇOS CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



MUSEU NATUREZA

(531) 3.13.6 ; 5.1.16 ; 5.11.5 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 27.5.4 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.13 ; 27.99.14

(210) **771131** MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT OLÍVIA MARIA GOMES PEREIRA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PASTELARIA SALGADA.

(591)

(540)

(210) **771132**

MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT GLOBALCANT - SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE, LDA**

(511) 45 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA; AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA A SEGURANÇA NO TRABALHO.

(591)

(540)



(531) 7.5.11 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.7

(210) **771133**

MNA

(220) 2026.06.16

(300)

(730) **PT SEVEFER-INDÚSTRIA DE PASTELARIA, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; PIZZARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY.

(591)

(540)



(531) 8.1.8 ; 11.1.5 ; 20.1.19 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **771134** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT ENERBILA, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE BOMBAGEM; ALUGUER DE APARELHOS ELEVADORES PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.5

(210) **771136** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT PARADOXONÓMADA UNIPESOAAL LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
 (540)

petrichor.bar

(531) 24.17.1 ; 27.5.25

(210) **771137** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO JOSÉ MAIA MOREIRA
 PT ARNALDO SILVA MAIA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE PINTURA; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS.

(591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.17.97 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.13

(210) **771140** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT RUI ANDRÉ MARCOS BACELAR
 SIMÕES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO.
 41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS.

(591) #000000; #FBFBFB; #7EF805; #62C204; #122D01; #295904; #A9F636

(540)



(531) 26.11.22 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **771167** **MNA**
 (220) 2026.06.17
 (300)
 (730) **PT MARIA INÊS LEAL PESSOA**
 (511) 31 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS.
 44 SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS MÓVEIS DE HIGIENE E BANHO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS MÓVEIS DE CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 45 SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PET SITTING].
 (591) PRETO HEX #000000; LARANJA HEX #C26E36; VERDE-AGUA HEX #A1BCAE; BEGE HEX #E4D8C4; BRANCO HEX #FFFFFF
 (540)

- (210) **771145** **MNA**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT MARIA INÊS LOURENÇO JORGE**
PT MAGNA CAPELEIRO HENRIQUES
SIQUEIRA DA SILVA
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 45 AUDITÓRIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES REGULAMENTARES.
 (591)
 (540)

**PHARMAESTHETIC
CONSULTING**



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 3.6.3 ; 5.1.16 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **771166** **MNA**
 (220) 2026.06.17
 (300)
 (730) **PT VANGUARDANTIGA - LDA**
 (511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING DIRETO; MARKETING DE INFLUENCIADOR; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE INFLUÊNCIA; PUBLICIDADE E MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL.
 (591) #AE2448; #6E1A37
 (540)

4Leaders

(531) 25.12.3 ; 27.5.25 ; 27.7.11 ; 27.7.25

- (210) **771178** **MNA**
 (220) 2026.06.17
 (300)
 (730) **PT LUÍS ALBERTO RODRIGUES DOS REIS**
 (511) 39 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CATERING.
 (591) AZUL ESCURO; AMARELO; DOURADO
 (540)



(531) 1.3.6 ; 3.7.16 ; 6.1.4 ; 26.11.8 ; 26.11.12 ; 26.11.13 ; 27.5.25 ; 27.9.13

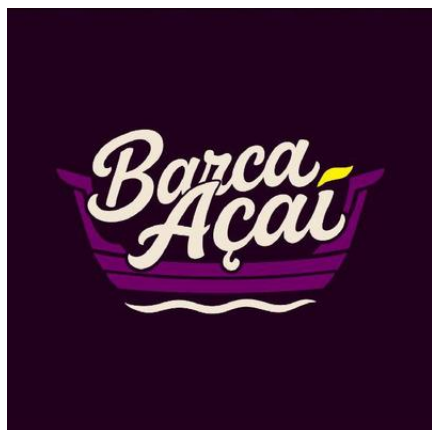
(210) **771185** **MNA**
 (220) 2026.06.17
 (300)

(730) **PT TROPICAL POCKET - LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM CONSERVAS DE FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, POLPA DE AÇAÍ, GELADOS COMESTÍVEIS, SORVETES, AÇAÍ, BAGAS DE AÇAÍ FRESCAS, FRUTOS SECOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONSERVAS DE FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, POLPA DE AÇAÍ, GELADOS COMESTÍVEIS, SORVETES, AÇAÍ, BAGAS DE AÇAÍ FRESCAS, FRUTOS SECOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING.; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING.

(591) PANTONE 5185 C; PANTONE 2603 C; PANTONE 2603 C; PANTONE 7527 C; PANTONE 012 C

(540)



(531) 18.3.1 ; 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **771191** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)

(730) **PT BRISA SUBLIME UNIPESOAAL LDA.**

(511) 01 BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA; DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; SAIS PARA USO INDUSTRIAL; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; QUINQUILHARIA METÁLICA; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM.

19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, ARGILA, BETUME, BETÃO OU SEUS SUBSTITUTOS, NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE.

(591) #3062ae; #2fa8e0; #154a94; #258fce

(540)



(531) 1.15.15 ; 29.1.4

(210) **771192** **MNA**

(220) 2026.06.15

(300)

(730) **PT PATAMAR INFLUENTE UNIPESOAAL LDA**

(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PORTABILIDADE DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA A MIGRAÇÃO DE DADOS.

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.3.15 ; 27.5.22

(210) **771191** **MNA**
 (220) 2026.06.15
 (300)

(730) **PT BRISA SUBLIME UNIPESOAAL LDA.**

(511) 01 BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA; DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; SAIS PARA USO INDUSTRIAL; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; QUINQUILHARIA METÁLICA; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM.

(210) **771195** **MNA**

(220) 2026.06.15

(300)

(730) **PT ALEXIS LAVRADAS PEREIRA**

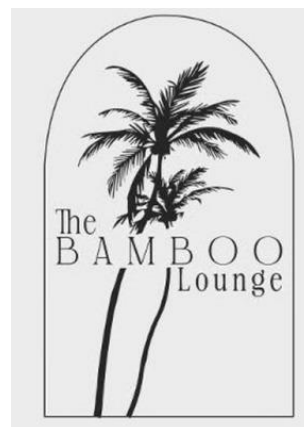
(511) 29 COMPOTAS; GELEIAS; FRUTA TRANSFORMADA.
 30 CHOCOLATES; BOMBONS; PASTELARIA; BOLACHAS; MUFFINS; CHEESECAKES.
 31 MIRTILOS FRESCOS.
 32 BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E XAROPES.
 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (LICOR, GIN, HIDROMEL).
 35 COMERCIALIZAÇÃO DE MIRTILOS FRESCOS E DE PRODUTOS DERIVADOS DE MIRTILOS.

(591) (255, 255, 255); (54, 81, 148); (46, 125, 50); (210, 180, 140)

(540)



(531) 3.3.1 ; 5.7.9 ; 18.2.1



(531) 5.1.12

(210) **771198**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT BAMBOO E THE COCONUT HOUSE LDA.**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 5.3.7 ; 5.3.14 ; 27.5.10

(210) **771199**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT BAMBOO E THE COCONUT HOUSE LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)

MNA

(210) **771205**
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT EIA - ENSINO , INVESTIGAÇÃO , ADMINISTRAÇÃO SA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.
 (591)
 (540)

MNA

UNIVERSIDADE ATLÂNTICA

(210) **771216**
 (220) 2026.06.17
 (300)
 (730) **PT INÊS ISABEL BAPTISTA DA SILVA**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA.
 (591)
 (540)

MNA

VAGAR

(210) **771264**
 (220) 2026.06.18
 (300)
 (730) **PT HUMBERTO DA SILVA CARVALHEIRA**
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
 (591)
 (540)

MNA

**PEDRA DO COELHO -
 CULTURAS DA TERRA**

(210) **771268** MNA
 (220) 2026.06.18
 (300)
 (730) **PT SOGRAPE VINHOS, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; VINHOS.
 (591)
 (540)

FONTE DO NORTE

(210) **771270** MNA
 (220) 2026.06.18
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS (EXCETO SERVIÇOS DE JOGOS ONLINE, DE JOGOS DE AZAR, CASINO, CABARÉ, CASAS NOTURNAS E DE ORGANIZAÇÃO DE LOTARIAS, BEM COMO SERVIÇOS SEMELHANTES).
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
 (591)
 (540)

TÉCNICO UNIVERSIDADE DE LISBOA

(210) **771278** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT SONIA MARISA FERREIRA SOARES DA SILVA**
 (511) 20 PUFES [MOBILIÁRIO]; PUFES; ALMOFADAS DE ENCOSTO.
 24 CAPAS PARA PUFES.
 40 COSTURA.
 (591)
 (540)

SALT

ATELIER DE COSTURA

(531) 1.1.2 ; 1.1.9 ; 27.5.4 ; 27.5.25

(210) **771279** MNA
 (220) 2026.06.16
 (300)
 (730) **PT JÉSSICA SOFIA GONÇALVES BARROSO**
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.
 (591)
 (540)

Patinhas
 COM SABÃO

(531) 1.15.21 ; 3.6.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **771291** MNA
 (220) 2026.06.18
 (300)
 (730) **PT DIOGO MIGUEL MARQUES GASPAR PT FILIPE PEREIRA DUARTE**
 (511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); GESTÃO DE PROJETOS DE TI; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS]; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)

ASCENDIA

(210) **771293** MNA
(220) 2026.06.18
(300)
(730) **PT TLANTIC PORTUGAL - SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO, S.A**
(511) 09 SOFTWARE.
42 SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.
(591)
(540)

TLANTIC SMART

(210) **771301** MNA
(220) 2026.06.18
(300)
(730) **PT ZEST MARKETING E EVENTOS, LDA**
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE
LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL
RELACIONADA COM FRANCHISING; INQUÉRITOS
DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE
PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS
COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE
CONTRATOS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E
CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA
TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES
DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
MARKETING E DE PROMOÇÃO; CAMPANHAS DE
MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS
PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL
PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL;
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE
ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS;
DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS
COMERCIAIS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE
ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE MODELOS
PARA FINS PROMOCIONAIS; MARKETING;
MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS;
ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS
PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE EVENTOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE
ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE
NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM;
PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE
SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS;
PUBLICIDADE; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS
DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS
DE PROMOÇÃO COMERCIAL.

(591)
(540)

FNS - FÓRUM NACIONAL DE
SEGUROS

(210) **771482** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) **PT ANDRÉ MANUEL MOTA CARREIRA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

O AMALDIÇOADO

(210) **771484** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) **PT MARIA LUÍSA CARREIRA MONTEIRO
JORGE**
(511) 28 BOIAS PARA PESCA; BÓIAS PARA A PESCA.
(591)
(540)

EUROBOIA

(210) **771501** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) **PT JOÃO ANTÓNIO SOARES ANDRADE**
(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE
COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE
PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM
PARA ALIMENTAÇÃO; AMÊNDOAS PROCESSADAS;
AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS;
MANTEIGA DE AMÊNDOA; FRUTOS SECOS;
FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS
TORRADOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS;
FRUTOS SECOS SALGADOS; FRUTOS SECOS
TEMPERADOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS;
MISTURAS DE FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DE
CASCA RIJA.
30 MEL; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; BOLACHAS DE
AMÊNDOA; PASTA DE AMÊNDOA; AMÊNDOAS DE
AÇÚCAR; BOLO DE AMÊNDOA; FRUTOS SECOS
COBERTOS [CONFEITARIA].
33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS
TRANQUILOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS
ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ.

(591)
(540)

RAÍZES DO CORISCO

(210) **771504** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **PATRÍCIA DE MIRANDA CABRAL DIAS GOMES**
(511) 03 ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA;
ÓLEOS ESSENCIAIS PARA PERFUMAR; ÓLEOS
PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS].
(591)
(540)

**FADAS&CO. GUARDIÕES DA
NATUREZA**

(210) **771505** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **JOÃO VALENTE RIBEIRO LOPES**
(511) 16 PARTITURAS.
(591)
(540)

JAM ICTIONARY

(210) **771510** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) BR **MARIANA LIMA DIZ**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL.
(591)
(540)

CARROSSEL MUSICAL

(210) **771521** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **JOÃO MANUEL GRILO FERNANDES**
(511) 35 SERVIÇOS DE "JOB MATCHING" (CORRELAÇÃO DE
EMPREGOS ENTRE EMPRESAS E
TRABALHADORES); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
RELACIONADOS COM EMPREGOS E
OPORTUNIDADES DE CARREIRA; SERVIÇOS DE
RECOLOCAÇÃO DE EMPREGADOS; CONSULTORIA
RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA
EMPRESAS.
(591)
(540)

EASY JOBS RELOCATION

(210) **771531** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **MARCO AURÉLIO DIAS FERREIRA DA COSTA**
(511) 16 LIVROS.
(591)
(540)

RE.LER ALFARRABISTA

(210) **771536** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **ANA CRISTINA SANTOS TEOFILLO**
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA,
CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

AREAL STAYS

(210) **771540** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **NUNO JOSÉ NOGUEIRA PINTO**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO,
SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI.

(591)
(540)

AEQUOR

(210) **771555** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) ES **EXELTIS HEALTHCARE, S.L.**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS;
PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS
NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E
NUTRICIONAIS.

(591)

(540)

HIDAMEL

(210) **771557** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **MANUEL DOMINGOS MAIO DA COSTA**
(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA.
(591)
(540)

MAIUS

(210) **771558** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **RUI JORGE MARTINS RIBEIRO**
FELGUEIRAS
(511) 45 SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
(591)
(540)

RIBEIRO FAMILY FUNERAL
HOME

(210) **771562** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **JOANA SOFIA COELHO FIGUEIREDO**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

RECANTO DO CÁVADO

(210) **771564** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **DIANA CRISTINA VAZ VICENTE LINO**
DE JESUS VARINO
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
TEMPORÁRIOS.
(591)
(540)

VARINOS

(210) **771568** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **CÁTIA CRISTINA DA SILVA CÂMARA**
REIS
(511) 04 VELAS; VELAS PERFUMADAS; VELAS
AROMÁTICAS; VELAS PEQUENAS; VELAS
[ILUMINAÇÃO].
(591)
(540)

SENTYA ATELIÊ

(210) **771580** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **JOREL REIS NARDES**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)

PRAGMIZE

(210) **771582** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **ANTÓNIO DUARTE BARBOSA**
FERNANDES
(511) 37 CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)

PONTODEOBRA

(210) **771583** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **EMANUEL FERRAO BORGES**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SÓ SE NÃO PUDER #SSNP

(210) **771585** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **SORAIA BERCIQUE GOMES BETUNCAL**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

LIVMEER

(210) **771586** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **LILIANA MARIA PACHECO JANEIRO**
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; PRODUÇÃO DE FILMES; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

(591)
(540)

A COSTELA DE LILITH

(210) **771587** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) BR **JÚLIO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI**
(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS.
42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE.

(591)
(540)

BLOCKFORGE WP

(210) **771589** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **NINOUSCA FABIANA GONÇALVES BOTO**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO.

(591)
(540)

ALMAVITA

(210) **771590** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **DIOGO FRANCISCO BÁRRIA TORRES**
(511) 24 TOALHAS DE PRAIA; TOALHAS DE PRAIA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA A PRAIA; TOALHAS [TÊXTEIS]; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS TURCAS; TOALHAS DE ALGODÃO.

(591)
(540)

MARE

(210) **771596** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **MARCO FILIPE FERREIRA ALMEIDA REGO**
(511) 16 LIVROS MANUSCRITOS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.
41 PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS.
44 SERVIÇOS MÉDICOS.

(591)
(540)

MÉTODO VIVER SEM ÓCULOS

(210) **771605** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **SÓNIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GUIMARÃES**
(511) 03 PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS PARA USO PESSOAL; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; COSMÉTICOS.

(591)
(540)

HUSO

(210) **771608** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **CRISTINA DE JESUS ALVES DOMINGUES**

(511) 35 CONTABILIDADE DE GESTÃO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE].
36 CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS-CORRENTE; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO.

(591)
(540)

OMNI-PME

(210) **771622** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **ANTÓNIO MANUEL FERREIRA DIAS**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SAABGAB

(210) **771631** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **ANTONELA CARSTA DE SOUSA ANDRADE RODRIGUES**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

RUMO DINING EXPERIENCE

(210) **771649** MNA
(220) 2026.06.22
(300)
(730) PT **GONÇALO NUNO DE SOUSA ARAÚJO CAYOLLA BONNEVILLE**
(511) 30 MOLHOS PICANTES.
(591)
(540)

**BONNEVILLE MOLHO
MALAGUETA**

(210) **771665** MNA
(220) 2026.06.23
(300)
(730) PT **SÓNIA DA SILVA JUSTO**
(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.
(591)
(540)

GLOBAL UNCOVERED

(210) **771670** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) CV **JOSIMAR JOSÉ ÉVORA DIAS**
(511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

VOZINHA

(210) **771679** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **CATARINA MAFALDA DE LOPES ANTUNES**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE
TEXTOS.

(591)
(540)

FORA DA MARCA

(210) **771689** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **JOÃO VASCO FERNANDES DE
RESENDE**
(511) 41 CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO;
COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES;
COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -).
(591)
(540)

VIRIATHUS

(210) **771694** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) PT **NELSON RICARDO SANTOS MATOS**
(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)

ENEVER

(210) **771695** MNA
(220) 2026.06.24
(300)
(730) BR **FERNANDO ANDRADE DA COSTA
LESTE**
(511) 44 TERAPIA AIURVÉDICA; TERAPIA POR HIPNOSE;
SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA
CONTRA A INSÔNIA; CUIDADOS DE SAÚDE
RELACIONADOS COM A TERAPIA DE
RELAXAMENTO.
(591)
(540)

THERAPIESTREE

(210) **771705** MNA
(220) 2026.06.25
(300)
(730) PT **ANA FRANCISCA GONÇALVES
PEREIRA**

(511) 09 LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD;
FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS.
41 SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E ENSINO.

(591)
(540)

PORTUGUESE WITH EMPATHY

(210) **771707** MNA
(220) 2026.06.25
(300)
(730) PT **JOÃO MANUEL EMÍDIO MOREIRA**
(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO.
(591)
(540)

NORDESTE LUSITANOS

(210) **771712** MNA
(220) 2026.06.25
(300)
(730) PT **SERGIO ALBERTO ROBALO PEREIRA**
(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
(591)
(540)

VINYL PRIME

(210) **771720** MNA
(220) 2026.06.25
(300)
(730) PT **ALEXANDRE TEIXEIRA DE FARIA**
(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO
MUSICAL; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS;
APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
VARIEDADE; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE
ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE
ESPETÁCULOS.

(591)
(540)

RITINHA FALADEIRA

(210) **771722** **MNA**
(220) 2026.06.25
(300)
(730) **PT ANTÓNIO LUÍS MOITA DE ANDRADE
MAÇANITA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

MAÇANITA IRMÃOS E ENÓLOGOS VINHAS VELHAS

(210) **771724** **MNA**
(220) 2026.06.25
(300)
(730) **PT ANDRÉ FILIPE TEIXEIRA SANTANA DA
SILVA**
(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
(591)
(540)

OSTRAS SANT'ANA DA SILVA

(210) **771734** **MNA** (591)
(220) 2026.06.25 (540)
(300)
(730) **PT PEDRO MANUEL FIGUEIREDO
CARDOSO PEREIRA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES.
(591)
(540)

IMPRONUNCIA

(210) **771739** **MNA**
(220) 2026.06.25
(300)
(730) **PT JONATHAN DIAS SANTOS**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA.
(591)
(540)

SAINT JULIUS MACKEREL

(210) **771742** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT IMAGINARY CLOUD UNIPessoal, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)

INTUIVA

(210) **771760** **MNA**
(220) 2026.06.25
(300)
(730) **PT CARLOS MANUEL PROENÇA FERRAZ**
(511) 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS; CORDAS PARA
INSTRUMENTOS MUSICAIS; ACESSÓRIOS
MUSICAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS DE
CORDAS.
33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA
CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE
RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE
CONSUMO; INFORMAÇÕES E CONSELHOS
COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE
ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); SERVIÇOS
DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE
INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO
DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ALMA PROENCIANA SELECTION

(210) **771787** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT FREDERICO LOBATO DE FARIA
PEREIRA CAPELO**
(511) 09 EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO,
MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; EQUIPAMENTOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS;
SOFTWARE PARA APOSTAS.
38 TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS;
TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS;
TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS;
TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE MENSAGENS E
DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS POR CORREIO
ELETRÓNICO; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS,
DADOS E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR;
DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE
MEIOS ELETRÓNICOS; ENVIO, RECEÇÃO E
REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS;
SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS.
41 FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS
DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS
DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DAS
LIGAS DESPORTIVAS VIRTUAIS; SERVIÇOS DE
ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE
ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS

DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO ATRAVÉS DE UM WEBSITE.

- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; PLATAFORMAS DE JOGO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)

ODDSPOT

- (210) **771798** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT MARCOS ANTÓNIO DE BARROS DA SILVA NOGUEIRA**
(511) 41 FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO.
(591)
(540)

EUROINTEGRATION ACADEMY

- (210) **771799** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT JOÃO MIGUEL PANIOUSKO MENINAS**
(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ.
(591)
(540)

ADEGA MENINAS

- (210) **771800** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **US NATHAN ALAN CLOUD**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

TACOS PEXITO

- (210) **771803** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT PAULO JORGE DA SILVA MAGALHÃES**

- (511) 09 EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS.

(591)
(540)

GRANDE LISBOA MEDIA

- (210) **771804** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT NATACHA S. DE CASTRO CARVALHO**
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

MERCADORIA DA ALMA

- (210) **771806** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT JOSÉ MANUEL TEIXEIRA MACEDO**
(511) 29 QUEIJO; IOGURTE; ENCHIDOS; COMPOTAS.
30 MEL.
31 CASTANHAS FRESCAS.
(591)
(540)

SERRA D'PADRELA

- (210) **771816** **MNA**
(220) 2026.06.26
(300)
(730) **PT ANDRÉ EDUARDO EMIDIO NUNES**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS.
(591)
(540)

PRAIA DA AGUA DOCE
BALEAL FERREL PORTUGAL

- (210) **771829** **MNA**
(220) 2026.06.27
(300)
(730) **PT BRUNO ANDRÉ TAVARES SILVA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

KAOS COMEDY SPECIALS

(210) 771833 MNA
(220) 2026.06.27
(300)
(730) PT RENATO MIGUEL SEQUEIRA DA COSTA MOREIRA FERREIRA
(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
(591)
(540)

MADEIRISMOS

(210) 771835 MNA
(220) 2026.06.27
(300)
(730) PT SVITLANA MAGALHÃES DE SOUSA OSTAPENKO
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.
(591)
(540)

WONDERS & WINES

(210) 771836 MNA
(220) 2026.06.27
(300)
(730) PT LUÍS MIGUEL FERREIRA DA SILVA MOREIRA
(511) 09 ÓCULOS INTELIGENTES.
10 ÓCULOS.
(591)
(540)

AIMÉ EYEWEAR SMART SOLUTIONS

(210) 771846 MNA
(220) 2026.06.28
(300)
(730) MZ ROSALIA ENIA PELEMBE
(511) 21 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

VELORA GIFTS

(210) 771848 MNA
(220) 2026.06.28
(300)
(730) PT ANA FILIPA EMÍDIO VIANA PINTO
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)

MALCRIARTE

(210) 771849 MNA
(220) 2026.06.28
(300)
(730) PT SUSANA DO ROSÁRIO NOLASCO PEDRO
(511) 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, SEMENTES, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
(591)
(540)

STRONG SRTINGS

(210) 771854 MNA
(220) 2026.06.21
(300)
(730) BRANNE CAROLINE GRABOWSKI
(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO BORDADO; CAMISETAS; BONÉS [CHAPÉUS]; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA.
(591)
(540)

+55

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
758737	2026.06.29	2026.06.29	PEDRO LUÍS PIRES	PT	29 30 33	
761538	2026.06.29	2026.06.29	CARLA SOFIA BENTO LEITÃO CAMARINHA	PT	35 36 37 42	
763372	2026.06.29	2026.06.29	MD GULAM SAROWR	PT	41	
763545	2026.06.29	2026.06.29	FORMA BESTIAL, LDA	PT	25 35 41	
763548	2026.06.29	2026.06.29	ROLO&AVELANS, LDA	PT	36 37	
763646	2026.06.29	2026.06.29	PAULA MIGUÉIS - MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA	PT	36	
763682	2026.06.29	2026.06.29	PAULO SÉRGIO MARTINS SANTOS	PT	41	
763686	2026.06.29	2026.06.29	MARIAN PETRU RADU	PT	37	
763719	2026.06.29	2026.06.29	RAMTHAM DOURO WINES & VALLEY, LDA	PT	33	
763773	2026.06.29	2026.06.29	ELISABETE DA SILVA FERREIRA	PT	29 30	
763782	2026.06.29	2026.06.29	TOMÁS CALADO ROSA AMARAL FERRAZ	PT	37 42	
763798	2026.06.29	2026.06.29	MARQUES & PAULINA - COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTICOLAS LDA	PT	29 30 33 39	
763905	2026.06.29	2026.06.29	LEONOR DE FIGUEIREDO TELES E SILVA SECCA	PT	18 25	
763988	2026.06.26	2026.06.26	MIGUEL ÂNGELO NICO CORREIA	PT	29	
763991	2026.06.29	2026.06.29	FAST ENTHUSIASM - LDA	PT	41 44	
764039	2026.06.29	2026.06.29	ANTÓNIO ALEXANDRE DE VASCONCELOS GODINHO CABRAL RIBEIRO	PT	40	
764046	2026.06.29	2026.06.29	ADRIANA SANTANA	PT	39	
764051	2026.06.29	2026.06.29	GASTÃO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	PT	35 36 37 42	
764087	2026.06.29	2026.06.29	PATRICK SILVA DE SOUSA	PT	37	
764099	2026.06.29	2026.06.29	RITA BORGES DA FONSECA OTHON E ABRANCHES DO CANTO MONIZ ANTÃO	PT	30 35	
764146	2026.06.29	2026.06.29	CASAS DO MOINHO - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	PT	35 41 43	
764162	2026.06.29	2026.06.29	DESEJO PERSPICAZ - UNIPESOAAL LDA	PT	29	
764164	2026.06.29	2026.06.29	SIMON CRAIG JACOB	PT	08 21	
764165	2026.06.29	2026.06.29	ANIELE DE ARAÚJO	PT	35 42	
764177	2026.06.29	2026.06.29	TREE FLOWERS SOLUTIONS, S.A.	PT	01 33	
764183	2026.06.29	2026.06.29	ISABEL RUTE OLIVEIRA CUNHA	PT	03 05	
764184	2026.06.29	2026.06.29	FERNANDO ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO	PT	35	
764190	2026.06.29	2026.06.29	MARIA ELISABETE CAMPOS RIBEIRO	PT	35 41 45	
764195	2026.06.29	2026.06.29	MARTA SOFIA GONÇALVES JÚLIO	PT	05 30	
764209	2026.06.29	2026.06.29	8VERTICAL - ASSET SOLUTIONS, LDA	PT	36	
764210	2026.06.29	2026.06.29	8VERTICAL - ASSET SOLUTIONS, LDA	PT	36 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
764212	2026.06.29	2026.06.29	LITOFISH, LDA.	PT	29	
764219	2026.06.29	2026.06.29	CATARINA RUTE DA COSTA PINTO DE OLIVEIRA CIBRÃO	PT	09 41	
764220	2026.06.29	2026.06.29	NUNO JORGE RODRIGUES DE GONZAGA MACHADO	PT	36	
764221	2026.06.29	2026.06.29	MURALHA ADJACENTE LDA	PT	43	
764222	2026.06.29	2026.06.29	JOSÉ ANTÓNIO DIAS	PT	33	
764249	2026.06.29	2026.06.29	THE GOLD COFFE CORPORATION UNIPessoal LDA	PT	30	
764257	2026.06.29	2026.06.29	CRISTINA MARIA LOPES VIEIRA	PT	10 41 44	
764303	2026.06.29	2026.06.29	CINDY DE ALMEIDA	PT	41	
764341	2026.06.29	2026.06.29	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	32	
764361	2026.06.29	2026.06.29	VIGERPREV, A.C.E	PT	45	
764432	2026.06.29	2026.06.29	AVATR TECHNOLOGY (CHONGQING) COMPANY LIMITED	CN	09 37	
764433	2026.06.29	2026.06.29	AVATR TECHNOLOGY (CHONGQING) COMPANY LIMITED	CN	37	
764437	2026.06.29	2026.06.29	AVATR TECHNOLOGY (CHONGQING) COMPANY LIMITED	CN	12	
764449	2026.06.29	2026.06.29	PAULA ALEXANDRA DUARTE FERREIRA VEIGA	PT	44	
764456	2026.06.29	2026.06.29	SETIMEP LDA	PT	33	
764466	2026.06.29	2026.06.29	CARLOS JOSE FRANCO CAMACHO	PT	36	
764467	2026.06.29	2026.06.29	PAULO BRAGANÇA PALCOS UNIPessoal LDA	PT	37 41	
764468	2026.06.29	2026.06.29	MADALENA LAGINHA LAMBIN PIMENTA PADRÃO	PT	41 42 45	
764514	2026.06.29	2026.06.29	NORBERTO FERNANDO AGUIAR ANTUNES	PT	09 35 37	
764524	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 35 41 42 44 45	
764525	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 35 41 42 44 45	
764526	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 35 41 42 44 45	
764527	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	09 10 16 35 41 42 44 45	
764533	2026.06.29	2026.06.29	CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO	PT	09 18 35	
764591	2026.06.29	2026.06.29	DAVID VARGAS PÁDUA	PT	44	
764594	2026.06.29	2026.06.29	GONÇALO NUNO TEIXEIRA SOBRAL MARTINS	PT	35 36 38 40 41 42 45	
764603	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	41 42	
764604	2026.06.29	2026.06.29	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	41 42	
764605	2026.06.29	2026.06.29	TATIANA PATRÍCIA DE MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	PT	03 18 25	
764621	2026.06.29	2026.06.29	VANESSA ALEXANDRA NETO BARRAGÃO	PT	36 41 43	
764625	2026.06.29	2026.06.29	IGNITION MOMENT HOTELARIA, UNIPessoal, LDA	PT	43	
764673	2026.06.29	2026.06.29	PENSATICA LDA	PT	35 41	
764694	2026.06.29	2026.06.29	Z4 ALU, LDA	PT	06 19 35 37 40	
764696	2026.06.29	2026.06.29	CONFRARIA DAS CAMÉLIAS DAS TERRAS DE BASTO	PT	30 35 41	
764729	2026.06.29	2026.06.29	CONFIÁVEL E PROFISSIONAL LDA	PT	35 36	
764823	2026.06.29	2026.06.29	INCEPTION ARCHITECTS STUDIO, LDA	PT	42	
764853	2026.06.29	2026.06.29	FATIMA REGINA DOMINGUES DE AZEVEDO PINTO	PT	09 10	
764873	2026.06.29	2026.06.29	ALBINO LOPES DA COSTA	PT	25	
764874	2026.06.29	2026.06.29	ALBINO LOPES DA COSTA	PT	25	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
764876	2026.06.29	2026.06.29	HELIAN, UNIPessoal, LDA	PT	03 18 35	
764882	2026.06.29	2026.06.29	EDUARDO ANDRÉ SILVA	PT	25	
764926	2026.06.29	2026.06.29	HOTI-HOTÉIS, SGPS, S.A.	PT	43	
764947	2026.06.29	2026.06.29	HOTI-HOTÉIS, SGPS, S.A.	PT	43	
764948	2026.06.29	2026.06.29	AMANDA BARBOSA ALVES DE SÃO VICENTE	PT	35 41 42	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
759997	2026.01.08	2026.06.26	FVAP - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA	PT	45	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
761851	2026.02.04	2026.06.29	JOÃO PEDRO VIZINHO MOTA	PT	25	

Renovações

N.ºs 193 289, 297 555, 298 922, 312 435, 312 436, 313 238, 315 097, 318 127, 392 973, 396 553, 529 007, 542 025, 559 974, 559 976, 564 491, 565 354, 565 750, 565 980, 566 025, 566 026, 566 188, 566 191, 567 239, 568 276, 569 086, 569 759, 569 760, 569 763, 569 764, 569 765, 569 797 e 569 800.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
380361	2005.12.23	2026.06.23	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
381491	2005.12.23	2026.06.23	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
387315	2005.12.23	2026.06.23	JJW PORTUGAL, S.A.	PT	
387339	2005.12.23	2026.06.23	FLUIR - CONSUMÍVEIS E EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, UNIPessoal LDA.	PT	
543966	2015.12.23	2026.06.23	NUNO MIGUEL DE MOURA PEREIRA PAULO	PT	
545193	2015.12.23	2026.06.23	ADEGA COOPERATIVA DE LOURINHÃ, CRL	PT	
547922	2015.12.23	2026.06.23	NUNO JOSÉ DA COSTA OOM DE SOUSA	PT	
548721	2015.12.23	2026.06.23	RUI FILIPE COELHO FERREIRA DA COSTA	PT	
548900	2015.12.23	2026.06.23	TERTÚLIAS & MERIDIANOS - UNIPessoal, LDA	PT	
549722	2015.12.23	2026.06.23	MARIA HELENA GONÇALVES CARDOSO	PT	
550307	2015.12.23	2026.06.23	COLORSTAR, LDA.	PT	
550990	2015.12.23	2026.06.23	GOLDENSUIT - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, UNIPessoal LDA.	PT	
553833	2015.12.23	2026.06.23	BANCO POPULAR ESPAÑOL, S.A.	ES	
553862	2015.12.23	2026.06.23	FIRMINO PEREIRA	PT	
553864	2015.12.23	2026.06.23	ANA RITA RIBEIRO ÁLVARES PEREIRA	PT	
553887	2015.12.23	2026.06.23	COMPACTESTRATEGIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
553888	2015.12.23	2026.06.23	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)	PT	
553894	2015.12.23	2026.06.23	DESPORTAVE - EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
553901	2015.12.23	2026.06.23	GEOWORLD - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
553911	2015.12.23	2026.06.23	BRASA II SHOES UNIPessoal, LDA.	PT	
553919	2015.12.23	2026.06.23	ANGELA MARIA ROCHA CORDEIRO	PT	
553931	2015.12.23	2026.06.23	FÁBIO RUBEN DE SOUSA LOPES POMBINHO	PT	
553944	2015.12.23	2026.06.23	DUARTE & NOGUEIRA, LDA.	PT	
553947	2015.12.23	2026.06.23	BUILDING IDEAS, UNIPessoal LDA	PT	
553958	2015.12.23	2026.06.23	FREMANTLEMEDIA LIMITED	GB	
553965	2015.12.23	2026.06.23	CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS	PT	
553973	2015.12.23	2026.06.23	FREDERICO GUILHERME MOREIRA PIRES GUEDES DE CAMPOS	PT	
553984	2015.12.23	2026.06.23	ANA PAULA SOARES MAGALHÃES	PT	
553985	2015.12.23	2026.06.23	ANA MARIA VON GLASENAPP	PT	
553991	2015.12.23	2026.06.23	CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS	PT	
553993	2015.12.23	2026.06.23	CRISTINA MARIA NEPOMUCENO PEREIRA	PT	
553996	2015.12.23	2026.06.23	ELISABETE MARIA LIMA MARQUES	PT	
554005	2015.12.23	2026.06.23	AMORIM REVESTIMENTOS, S.A.	PT	
554021	2015.12.23	2026.06.23	ANA SOFIA RAMOS GRAÇA	PT	
554023	2015.12.23	2026.06.23	FILIPE AUGUSTO FERREIRA PARENTE DE FIGUEIREDO	PT	
554027	2015.12.23	2026.06.23	CARINA PAULO LOURENÇO	PT	
554033	2015.12.23	2026.06.23	CALPI, UNIPessoal, LDA.	PT	
554051	2015.12.23	2026.06.23	ANA LUÍS ALVES SOUSA	PT	
554110	2015.12.23	2026.06.23	ADVANTAGE INSPIRE - TURISMO E CONSULTORIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
554117	2015.12.23	2026.06.23	CARLOS ALBERTO DAMAS	PT	
737202	2025.06.11	2026.06.23	SERGIU BENIAMIN MARIS	PT	
737282	2025.06.12	2026.06.23	SUBLIME STAY, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
737283	2025.06.12	2026.06.23	SUBLIME STAY, S.A.	PT	
740011	2025.06.16	2026.06.23	RAZÃO IMPLACÁVEL, LDA	PT	
741857	2025.06.17	2026.06.23	COSTAS&OLIVEIRA, SA	PT	
741858	2025.06.17	2026.06.23	QUINTA DE RIO PEQUENO UNIPessoal, LDA	PT	
741865	2025.06.17	2026.06.23	ANA RITA FERNANDES DE LIMA AMORIM	PT	
742027	2025.06.17	2026.06.23	JONATHAN THEIS RINCO	PT	
742035	2025.06.17	2026.06.23	GRUPO MOTARD CHELB	PT	
742036	2025.06.17	2026.06.23	ANGELA QUITÉRIA PINTO MEIRELES	PT	
742136	2025.06.17	2026.06.23	VLADIMIRO MIGUEL DE BRITO LOURENÇO RIBEIRO	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
210151	2026.06.25	ESPRIT INTERNATIONAL	US	FASBRA SE	DE	
215074	2026.06.25	ESPRIT INTERNATIONAL	US	FASBRA SE	DE	
227358	2026.06.25	ESPRIT INTERNATIONAL	US	FASBRA SE	DE	
371584	2026.06.24	IOL NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE INTERNET, S.A.	PT	MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.	PT	
376473	2026.06.26	VARZIM SOL - TURISMO, JOGO E ANIMAÇÃO, SA.	PT	PDV SOCIEDADE DE TURISMO E LAZER, S.A.	PT	
413074	2026.06.24	IOL NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE INTERNET, S.A.	PT	MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.	PT	
421362	2026.06.24	IOL NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE INTERNET, S.A.	PT	MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.	PT	
421363	2026.06.24	IOL NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE INTERNET, S.A.	PT	MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.	PT	
673972	2026.06.24	CATARINA ISABEL MARQUES DE ANDRADE	PT	JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA	PT	

Declarações de caducidade parcial

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação (Nice)	Observações
647690	2020.08.10	2026.06.29	ALEXANDRE DA CUNHA FARIA	PT	25	ao abrigo do artigo 269.º, n.º 6 do código da propriedade industrial, defiro parcialmente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 647690 «clip» para assinalar os produtos «chapelaria; vestuário» na classe 25 da classificação internacional, de produtos e de serviços, do acordo de nice de 1957, entretanto revisto e modificado, com fundamento no artigo 268.º, n.ºs 1 e 8 do referido código.

Renúncias

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
537492	2015.01.07	2026.06.29	ANTÓNIO JOAQUIM DE FIGUEIREDO FERREIRA	PT	

Outros Atos

137446. – RECLASSIFICAÇÃO AO ABRIGO DO N.º 4 DO ART.12º DO DEC-LEI 36/2003 DE 5 DE MARÇO. DA CLASSE 66ª DA TABELA II DO N.º 1 DO DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1901; PARA A CLASSE 30 - «PRODUTOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA; CHOCOLATE, CACAU, AÇÚCARES, MEL, DOCES, BOLACHAS E BISCOITOS.».

260117. – NA PÁGINA 52 DO BOLETIM DE 2026.2.23, NO MAPA DE RENÚNCIAS, CONSIDERE-SE A RENÚNCIA PUBLICADA APENAS REFERENTE AO CO-TITULAR LUIZA SOARES PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
528662	2014.04.08	2014.10.30	2026.06.29	ANULAÇÃO DO REGISTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 528662 «NXT», NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR TER SIDO PROVADO QUE NA SUA CONCESSÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1537153-E1	2025.06.26	2026.06.29	CAPITAL LINE UNIVERSAL PTE. LTD.	SG	43	
1743861-E1	2025.07.10	2026.06.29	HAWKINS COOKERS LIMITED	IN	21	
1866066	2025.04.25	2026.06.29	SARTEN AMBALAJSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	06 20 21 35 40	
1866625	2025.05.13	2026.06.29	HEBEI NIHEWAN AGRICULTURAL DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	05 29 32	
1866686	2025.05.25	2026.06.29	MISTY MATTINGLY LLC	US	09	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45091	2004.01.19	2026.06.23	PRECISION - SOCIEDADE GESTORA DE FRANCHISING, S.A.	PT	averbamento do levantamento da penhora à ordem de lisboa - sec-geral de execuções - 3º juízo - 2ª secção - procº 3835/12.8yylsb exequente: go4mobility - tecnologia e serviços para a mobilidade executado: precision - sociedade gestora de franchising, s.a.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **59307** LOG

(220) 2026.06.14

(730) **PT CORVANIS LDA**

(512) 62201 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA

COMPREENDE A CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO, PROGRAMAS E SISTEMAS INFORMÁTICOS, INCLUINDO CIBERSEGURANÇA. A CONSULTORIA CONSISTE NA ANÁLISE DAS NECESSIDADES E PROBLEMAS DOS UTILIZADORES, PESQUISA DA MELHOR SOLUÇÃO, PLANEAMENTO E CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES QUE INTEGRAM EQUIPAMENTO, PROGRAMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO.

(591) #60265D; #D61D45; #E9ECE9; #1F2123.

(540)



(531) 21.3.1 ; 26.15.99 ; 29.1.99

(210) **59308** LOG

(220) 2026.06.14

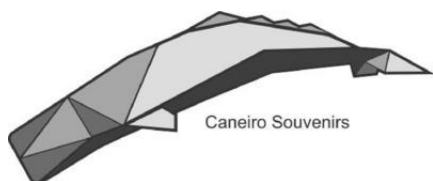
(730) **PT GRAÇA MARILIA PEREIRA AVILA SOUSA**

(512) 47124 COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE OUTROS PRODUTOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

VENDA DE PRODUTOS LOCAIS, ARTESANATO, SOUVENIRS.

(591)

(540)



Caneiro Souvenirs

(531) 3.9.3 ; 3.9.24

(210) **59309** LOG

(220) 2026.06.15

(730) **PT HIPÓTESE SELETIVA - UNIPessoal LDA**

(512) 49330 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A PEDIDO, EM VEÍCULO COM CONDUTOR

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A PEDIDO, EM VEÍCULO COM CONDUTOR

(591) TURQUESA E AZUL

(540)



(531) 18.1.5 ; 27.3.15 ; 27.5.11 ; 27.99.7 ; 29.1.4

(210) **59310** LOG

(220) 2026.06.15

(730) **PT BARCEL PROTEC LDA**

(512) 80090 ATIVIDADES DE SEGURANÇA, N.E. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO ALARMES, CCTV, CONTROLO DE ACESSOS, DETEÇÃO DE INCÊNDIOS, SISTEMAS DE INTRUSÃO, CENTRAIS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS CONEXOS. COMERCIALIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE SEGURANÇA. CONSULTORIA, AUDITORIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E DESENVOLVIMENTO DE

PROJETOS NA ÁREA DA SEGURANÇA ELETRÓNICA.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO,

(591) PANTONE PRETO - BLACK C - 186C VERMELHO
(540)



(531) 7.3.11 ; 14.5.23 ; 24.1.5

(210) **59311** **LOG**
(220) 2026.06.15
(730) **PT ASCENDI - SERVIÇOS DE ACESSORIA, GESTÃO E OPERAÇÃO, S.A.**
PT ASCENDI IGI, INOVAÇÃO E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS, S.A.
PT HORIZON INFRA CORE, UNIPESSOAL, LDA.
(512) 52211 GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES
GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES
(591)
(540)



(531) 7.11.10 ; 24.15.21 ; 27.3.15

(210) **59312** **LOG**
(220) 2026.06.15
(730) **PT PREVICHAMA - PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E MATERIAL DE SEGURANÇA, LDA.**
(512) 55106 HOTÉIS RURAIS
HOTEIS RURAIS
(591) dourado
(540)



(531) 2.9.1 ; 17.2.2 ; 29.1.97

(210) **59313** **LOG**
(220) 2026.06.16
(730) **PT REDSHIFT III INNOVATION, LDA**
(512) 62201 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
CONSULTORIA INFORMÁTICA; REALIZAÇÃO DE PROJECTOS, ESTUDOS, CONSULTORIA, OUTSOURCING, CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURAS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, TELEMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, SEGURANÇA E INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS, BEM COMO A IMPORTAÇÃO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS COM ELES RELACIONADOS; ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO EM SISTEMAS E TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO, SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO.

(591) PANTONE 1788 C.
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.26 ; 26.4.9 ; 29.1.1

(210) **59315** **LOG**
(220) 2026.06.15
(730) **PT MARAC - MARINHAIS ANDEBOL CLUBE**
(512) 94995 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DEDICADA À PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRÁTICA DO ANDEBOL E DE OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E FORMATIVAS NA COMUNIDADE. ORGANIZA TREINOS, COMPETIÇÕES, EVENTOS, AÇÕES DE FORMAÇÃO E INICIATIVAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO DESPORTO, ENVOLVENDO CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS. ATUA NO ÂMBITO DO CAE 94995; OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E., PROMOVENDO O DESPORTO, A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
(591)
(540)



(591)
(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 21.3.1 ; 24.1.5

(531) 1.15.21 ; 24.17.24

(210) **59316** **LOG**

(220) 2026.06.15

(730) **PT SUSANA CASTILHO VAZ DE BARROS**

(512) 70200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E OUTRA CONSULTORIA PARA A
GESTÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL,
AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS DE
CERTIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE,
CULTURA ORGANIZACIONAL E PROGRAMAS DE
FELICIDADE E BEM-ESTAR.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 24.17.24

(210) **59317** **LOG**

(220) 2026.06.15

(730) **PT SUSANA CASTILHO VAZ DE BARROS**

(512) 70200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E OUTRA CONSULTORIA PARA A
GESTÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL,
AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS DE
CERTIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE,
CULTURA ORGANIZACIONAL E PROGRAMAS DE
FELICIDADE E BEM-ESTAR.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
59038 59040	2026.06.29 2026.06.29	2026.06.29 2026.06.29	JOÃO GASOPO NUNES ROBERTO E MATIAS, LDA.	PT PT	

Renovações

N.ºs 8 184, 37 587, 39 334 e 39 452.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
6737	2005.12.23	2026.06.23	VITACORPUS - COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS, LDA.	PT	
35080	2015.12.23	2026.06.23	TELMO MIGUEL ESPANHA PEREIRA DE PINHO	PT	
35377	2005.12.23	2026.06.23	VITACORPUS - COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS, LDA.	PT	
35905	2015.12.23	2026.06.23	COSTA & TAVARES, LDA.	PT	
35923	2015.12.23	2026.06.23	ANTONIO FRANCISCO ROSA DA SILVA	PT	
35925	2015.12.23	2026.06.23	CORREIA DIAS E SILVA SANTOS LDA	PT	
35933	2015.12.23	2026.06.23	FLÁVIO MIGUEL MATOS LANÇA	PT	
35962	2015.12.23	2026.06.23	ARTUR JORGE CARNEIRO ALVES FERREIRA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
17338	2026.05.12	MASSA INSOLVENTE DE B. SOUSA DIAS & FILHOS, S.A.	PT	FNOVA INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
39681	2026.04.07	SAPKOTA & SAPKOTA - RESTAURANTE E PIZZARIA, LDA	PT	ÁUREA UNIVERSI, LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Acácio Barradas, nº 8 B, 2900-197, SETÚBAL
- Tel.: 265 249 581
- E-mail: mrodriguescoimbra-1608e@adv.oa.pt

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danieladinis77@hotmail.com

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Edifício Burgo - Av. da Boavista, nº 1837 Piso 16, 4100-133 PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulcevarandas@kpmg.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Cova da Moura, 175, 4410-326 ARCOZELO
- E-mail: di.sands.biz@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt